

### **CHAMADA PÚBLICA SEFIN Nº 001/2026**

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN</b>
MODALIDADE:	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</b>
PROCESSO Nº:	001/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE ATÉ R\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

#### **1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, órgão da Administração Direta do Município e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE ATÉ R\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

1.1. A contratação da operação de crédito em questão disponibilizará recursos adicionais para execução de programas comprometidos com a sociedade e manutenção da sua qualidade de vida, com entrega dos benefícios para a população do Ipojuca, por meio do cumprimento das metas dos Programas de Governo.

1.2. As instituições financeiras interessadas deverão enviar suas propostas contendo a documentação exigida neste Edital à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) por meio do endereço eletrônico [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) no prazo de 20 (vinte) dias corridos, com data de início a partir da publicação da Chamada Pública.

1.3. Na hipótese de não comparecerem interessados até o prazo especificado no item anterior, o prazo para apresentação da proposta contendo os documentos da PROPOSTA-ANEXO I, desta Chamada Pública poderá ser prorrogado por mais 08 (oito) dias corridos, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

2.1. O objeto da presente Chamada Pública trata da contratação de operação de crédito interno, junto às instituições financeiras nacionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, aplicados em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos, culturais e públicos de natureza administrativa, inclusive desapropriações, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.286 de 10 de dezembro de 2025.

2.2. A contratação da operação de crédito, objeto do presente edital, será realizada nos termos da autorização legislativa específica, através da Lei Municipal nº 2.286/2025 e em observância às demais condições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.3. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, com garantia da União, apenas será realizada após aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, bem como a observância de legislação correlata.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os preceitos de Direito Público do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025.

## **4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

4.1. Modalidade da operação: CRÉDITO INTERNO;

4.2. Moeda das operações: REAL (RS);

4.3. Valor total da operação: Até R\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS);

4.4. Prazos e periodicidades das operações:

4.4.1. Prazo de carência (A): 12 (DOZE) MESES;

4.4.2. Prazo de amortização (B): 108 (CENTO E OITO) MESES;

4.4.3. Prazo total (A+B): 120 (CENTO E VINTE) MESES;

4.4.4. Periodicidade estimada dos desembolsos: parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.

4.5. Encargos financeiros:

A(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s) deverá(ão) especificar detalhadamente todos os custos que compõem o financiamento:

4.5.1. Juros básicos: Taxa de Depósitos Interbancários (Taxa D. I.);

4.5.2. Spread:

4.5.2.1. Taxa de juros: \_\_\_\_\_% ao ano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.5.2.2. Juros Remuneratórios: \_\_\_\_\_ (especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão);
- 4.5.2.3. Periodicidade de capitalização dos juros: mensal;
- 4.5.2.4. Amortização: mensal a partir do 13º mês;
- 4.5.2.5. Periodicidade de pagamento dos encargos financeiros durante o prazo de carência da operação: mensal;
- 4.5.3. Demais despesas/custos: \_\_\_\_\_ (Tarifas/taxa de contratação/estruturação e etc. Especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão).
- 4.5.4. Custo Efetivo Total (CET) da operação: \_\_ (deverá ser o custo "all in", expresso em percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 04 (quatro) casas decimais, base 252 dias (dias úteis), englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca).
- 4.6. Garantia:
- 4.6.1. Operação garantida pela União;
- 4.7. Amortização:
- 4.7.1. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC);
- 4.7.2. Periodicidade das amortizações: mensal;
- 4.8. Desembolsos e pagamentos:
- 4.8.1. A periodicidade estimada do desembolso será em parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.
- 4.8.2. Durante o prazo de carência mencionado no item 4.4.1, haverá, por parte do tomador do financiamento, apenas o pagamento de juros.
- 4.8.3. Não incidirão sobre as operações de crédito outros encargos financeiros de adimplência ou comissões.
- 4.9. Eventuais despesas e custos adicionais previstos no item 4.5.3, como "commitment fees" (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, entre outros, poderão ser previstos pela proposta devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, condição de pagamento, etc. para cada um deles.
- 4.10. Para efeito de verificação do Custo Efetivo Total (CET) da operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato, inclusive as previstas no item 4.9. A apresentação da proposta deverá ser em percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 04 (quatro) casas decimais, base 252 dias (dias úteis), englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca.
- 4.11. Os Proponentes deverão informar o Custo Efetivo Total (CET) da proposta e apresentar o demonstrativo de cálculo.

### 5. DA GARANTIA DA UNIÃO E DAS CONTRAGARANTIAS

5.1. A presente operação de crédito interno contará com a Garantia da União, conforme pleito fomal a ser submetido à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), condicionada à comprovação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Ipojuca com nota elegível, à demonstração de regularidade fiscal e institucional e à observância das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.

5.2. Em atendimento à exigência constitucional e legal, o processo e a eventual formalização do contrato ficam estritamente condicionados à aprovação e autorização prévia por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do Sistema de Análise de Dívida Pública (SADIPEM).



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE FINANÇAS

5.3. Em caráter de **contragarantia** à garantia ofertada pela União para a cobertura de eventuais inadimplências desta operação de crédito, o Município do Ipojuca vincula e afeta, nos termos expressamente autorizados pela Lei Municipal nº 2.286/2025:

a) As cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstas no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

5.4. A instituição financeira vencedora deste Chamamento Público declara estar ciente de que as minutas definitivas do contrato de empréstimo e do contrato de contragarantia a serem firmadas deverão ser previamente avaliadas pela STN e PGFN, podendo sofrer adequações visando mitigar os riscos financeiros da União, sem que isso implique alteração da estrutura financeira ofertada na proposta vencedora.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRÉSTIMO SINDICALIZADO

6.1. Será admitida a participação de instituições financeiras de forma individual ou reunidas mediante estrutura de sindicalização bancária, considerando a natureza da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca, desde que observadas integralmente as seguintes condições, sob pena de desclassificação da proposta:

6.1.1. Apresentação, juntamente com a Proposta de Preços, do **instrumento de constituição do sindicato bancário**, público ou particular, do qual deverá constar, no mínimo:

a) A indicação da instituição financeira **líder**, que será a única representante do sindicato bancário em todos os atos do processo e do futuro contrato, com poderes expressos para receber notificações e responder em nome das sindicalizadas;

b) A declaração de **responsabilidade solidária**, ativa e passiva, de todas as instituições sindicalizadas pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes desta chamada pública e do contrato a ser celebrado.

c) A vedação expressa à alteração da composição ou constituição da sindicalização sem a prévia e expressa anuência do Município do Ipojuca.

6.1.2. Cada instituição financeira sindicalizada deverá, **individualmente**, apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigida neste edital. O cumprimento dos requisitos por apenas uma das sindicalizadas não estende seus efeitos às demais.

6.1.3. Nenhuma instituição financeira poderá participar, simultaneamente, em mais de um sindicato bancário, ou participar de forma individual e também em forma de sindicalização.

6.1.4. Fica expressamente vedada qualquer forma de estruturação da operação que envolva a **securitização** dos créditos decorrentes do contrato a ser firmado, entendida como a emissão de títulos ou valores mobiliários lastreados nos recebíveis do financiamento. Esta vedação deverá constar de forma explícita no contrato de financiamento.

### 7. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio [www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br), como também através de solicitação pelo endereço eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br).

7.2. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório pelo correio eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE FINANÇAS

7.3. Este Edital poderá ser revogado por ato do titular da SEFIN, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

### 8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data final fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do email: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br), conforme subitem 5.2, endereçados à Comissão Técnica, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.2. Os pedidos de impugnações a este edital deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br), endereçado à Comissão Técnica, conforme subitem 7.2, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou a impugnação, disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizados no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do sítio: [www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br).

8.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de Chamada Pública, caso necessário, será publicado informativo com a respectiva alteração e designada novo prazo para recebimento das propostas, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

9.1. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução relacionada à Operação de Crédito.

9.2. Poderão participar da Chamada Pública instituições financeiras legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições desta Chamada Pública.

9.3. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em formato digital (PDF), sendo que a autenticidade dos documentos obtidos via internet ou digitalizados será verificada pela Comissão Técnica junto aos órgãos emissores.

9.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado na data do envio eletrônico, o proponente deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação. E ao término da paralisação, deverá (sob pena de ser inabilitado) enviar o documento atualizado e válido nas condições estabelecidas neste Edital, para que seja apensado ao processo de chamada pública.

9.5. Da Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**9.5.1. Habilitação Jurídica:**

- 9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente (Banco Central do Brasil – BACEN);
- 9.5.3. Ata de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- 9.5.4. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, demonstrando que a instituição está regularmente autorizada a operar na modalidade de crédito objeto do edital;
- 9.5.5. Documento de identidade e CPF do representante legal.

**9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.6.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 9.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal – RFB/PGFN);
- 9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da proponente;
- 9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da proponente;
- 9.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho);
- 9.6.7. Declaração de que não possui em seu quadro empregados menores de 18 anos em trabalho noturno/perigoso/insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho.

**9.7. Qualificação Técnica**

- 9.7.1. Comprovação de que a instituição está autorizada pelo Banco Central do Brasil –BACEN e apta a realizar operações de crédito a entes subnacionais (municípios) com garantia da União;
- 9.7.2. Declaração de capacidade operacional para liberação de até R\$ 250.000.000,00 em parcela única.

**9.8. Qualificação Econômico Financeira:**

- 9.8.1. Demonstração de enquadramento nos índices de Basileia de 11% (onze por cento), bem como observância dos demais limites prudenciais exigidos pelo BACEN;
- 9.8.2. Declaração emitida pela própria instituição financeira informando que não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária – RAET ou qualquer medida de restrição operacional imposta pelos órgãos reguladores do sistema financeiro nacional;
- 9.8.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da instituição financeira, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos de tramitação processual (PJe), quando disponíveis.
- 9.8.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da instituição financeira, acompanhados do comprovante de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 9.8.5. A não comprovação dos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Termo de Referência implicará a inabilitação da instituição financeira participante, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável

**10. DESEMBOLSOS E PAGAMENTOS**

- 10.1. A periodicidade estimada do desembolso será em parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.
- 10.2. Durante o prazo de carência mencionado no item 4.4.1, haverá, por parte do tomador do



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE FINANÇAS

financiamento, apenas o pagamento de juros.

### 11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Poderá ser apresentada apenas uma proposta por instituição financeira interessada.

11.2. As propostas apresentadas deverão conter aceitação expressa das condições previstas nesta Chamada Pública, na forma do ANEXO III do presente instrumento.

11.3. As propostas deverão observar a forma prevista pelo ANEXO III da presente Chamada Pública, informando todo o conteúdo nele previsto.

11.4. As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do final do prazo de entrega das propostas.

11.4.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado de forma sucessiva pela proponente, a pedido do Município de Ipojuca, a fim de que a proposta permaneça válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito, a qual, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.

11.4.2. Caso a proponente se recuse a prorrogar o prazo de validade da proposta vencedora, será concedida oportunidade para as demais instituições participantes atualizarem suas propostas, observada a ordem de classificação do resultado final publicado, na forma do item 15 deste Edital.

11.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) até o prazo de 20 (vinte) dias corridos, com data de início a partir da publicação da Chamada Pública. Assim, o recebimento das propostas ficará do dia 29/05/2026 ao dia 25/06/2026.

11.5.1. Os documentos deverão estar em papel timbrado da instituição, devidamente assinados digitalmente ou digitalizados após assinatura manuscrita do representante legal.

11.5.2. Quando a interessada pretender se fazer representar nesta Chamada Pública, deverá enviar à Comissão Técnica, documento digital autenticado de PROCURAÇÃO PARTICULAR OU SUBESTABELECIMENTO, com firma reconhecida em cartório, ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal da Proponente.

11.5.3. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação digital que comprove tanto a titularidade de outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

11.5.4. O credenciamento da proponente (Anexo IV) deverá ser enviado como arquivo digital (PDF) anexo ao email da proposta, juntamente com cópia digital do documento de identidade do representante legal.

11.5.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da instituição proponente, deverá apresentar documentos digitais do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE FINANÇAS

11.5.6. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma instituição Proponente, exceto no caso de sindicalização de instituições financeiras, com indicação expressa de instituição líder que representará o conjunto nos atos relativos a esta Chamada Pública.

11.5.7. O total de arquivos digitais (PDF) anexados não pode ultrapassar 50 MB por email. Caso ultrapasse este limite, a proposta poderá ser enviada em mais de um email.

### 12. SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. As propostas entregues à Comissão Técnica serão avaliadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Será selecionada a proposta que apresentar o menor Custo Efetivo Total (CET), no valor autorizado de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente ao custo "All In", expresso em percentual de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (dias úteis) englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca.

12.3. Em caso de empate, as instituições empatadas serão convocadas através de correio eletrônico para que apresentem novas propostas em até 03 (três) dias úteis após a comunicação do fato; e em caso de novo empate, será realizado sorteio.

### 13. TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO

13.1. A divulgação do resultado da presente Chamada Pública será realizada por meio do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, bem como por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br).

13.2. Quaisquer alterações, eventualmente necessárias, dos termos da presente Chamada Pública serão realizadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico mencionado acima.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Poderá ser interposto recurso contra o resultado desta Chamada Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, direcionando as razões à Comissão Técnica, através do e-mail: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br).

14.2. Havendo Recurso Administrativo, as partes interessadas da Chamada Pública serão comunicadas através de correio eletrônico.

14.3. O prazo para interpor contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal.

14.4. Recebidos os recursos, estes serão encaminhados à Comissão Técnica, a quem cabe decidir fundamentadamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, sendo prorrogável a critério da administração.

14.5. Decididos os recursos interpostos ou transcorrido o prazo sem que haja interposição, serão publicadas as decisões recursais proferidas, em sendo o caso, e o RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO, no sítio: [www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**15. DO RESULTADO FINAL**

15.1. O resultado final da seleção será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças e publicado no sítio: [www.ipojuca.pe.gov.br](http://www.ipojuca.pe.gov.br), bem como no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

15.2. É facultada à SEFIN e à Comissão Técnica, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16. DA ESTRUTURAÇÃO DO PLEITO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A seleção e declaração da instituição financeira como vencedora deste Chamamento Público representa apenas a finalização da etapa competitiva de escolha da melhor proposta (avaliando-se a taxa de juros, o sistema de amortização, a carência e o menor Custo Efetivo Total - CET).

16.2. A homologação do resultado **não garante direito subjetivo à celebração imediata do contrato**. Todo o processo fica condicionado, em caráter resolutivo, à instrução e posterior deferimento do **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**.

16.3. Ato contínuo à homologação do resultado, o Município do Ipojuca providenciará a estruturação do PVL, anexando as condições da proposta vencedora e os demais documentos comprobatórios exigidos na legislação fiscal, protocolando formalmente o pedido junto ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

16.4. O processo administrativo será remetido à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instâncias do Ministério da Fazenda responsáveis por decidir sobre:

- a) A aprovação e viabilidade legal da contratação da operação de crédito.
- b) A concessão efetiva da Garantia da União pleiteada, mediante a avaliação das contragarantias ofertadas pelo Município.

16.5. O contrato definitivo da operação de crédito somente será firmado e assinado pelas partes após a publicação do respectivo deferimento (autorização) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

16.6. Fica estabelecido que o prazo de validade da proposta vencedora deverá vigorar e poderá ser prorrogado pelas partes pelo tempo que for necessário à tramitação e análise integral do PVL nas instâncias federais (STN e PGFN).

**17. CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR**

17.1. As assinaturas dos contratos ocorrerão em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, conforme o interesse público do Município do Ipojuca.

17.2. A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação verificadas na fase de seleção, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser comprovada por certidões válidas na data da celebração do instrumento.

17.3. O Município poderá, discricionariamente, suspender ou cancelar o processo seletivo a qualquer momento, sem assumir custos ou despesas incorridos pelas proponentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

17.4. A conclusão do processo seletivo não obriga o Município a contratar a operação de crédito.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os créditos provenientes das operações de crédito poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sendo vedado qualquer tipo de estruturação que envolva a securitização dos créditos.

18.2. Na eventualidade de relevante instabilidade do mercado financeiro, será facultado à proponente, até o momento da assinatura do contrato e desde que haja fundamentação objetiva, revisar os termos da sua proposta, mediante decisão favorável da Secretaria Municipal de Finanças, ou desistir do processo, hipótese em que será possibilitada a convocação da instituição financeira subsequente.

18.3. Os contratos serão regidos pela legislação brasileira, desde que aceita expressamente pelo Município do Ipojuca, no momento da contratação.

18.4. Na hipótese em que o termo final de qualquer prazo estabelecido neste Edital coincida com sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ponto facultativo, ou dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal do Ipojuca, o referido prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.5. Constituem anexos desta Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Proposta e Declaração de aceitação das condições econômicas e financeiras da operação de crédito;
- d) Anexo IV – Modelo de Documento de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato – Garantia (padrão);
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato – Garantia (múltiplos credores);
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito.

Ipojuca, 28 de maio de 2026.

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário de Finanças do Município do Ipojuca

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO**

1

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Finanças.

**Responsável:**

Antônio Carlos da Silva Filho

**Matrícula:**

77.833

**E-mail:**

antonio.filho@ipojuca.pe.gov.br

**Telefone:**

(81) 3551-1145/1156 Ramal 250

## 1. Identificação do Projeto

Ente Federativo: Município do Ipojuca (PE)

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Contratação de operação de crédito interna com garantia da União para execução de despesas de capital.

Valor Estimado: Até R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Reais)

Agente Financeiro Pretendido: Instituição Financeira Nacional

Prazo Total: 10 anos

Carência: 12 meses

Base Legal: Lei Municipal nº 2.286 de 10 de dezembro de 2025.

## 2. Motivação da Demanda

O Município de Ipojuca, situado no Estado de Pernambuco, apresenta um quadro socioeconômico caracterizado por expressivo dinamismo econômico, ao mesmo tempo em que enfrenta carências estruturais que comprometem a qualidade de vida de sua população e limitam o pleno aproveitamento de seu potencial de desenvolvimento. Com uma população de 98.932 habitantes e densidade demográfica de 189,6 habitantes por quilômetro quadrado, o município destaca-se por manter uma base produtiva sólida nos setores industrial e de serviços, refletida no número de 34.409 postos formais de trabalho registrados em 2022 (IBGE, Censo Demográfico 2022). Esses indicadores revelam a presença de uma economia ativa e relevante para a região, mas também evidenciam a necessidade de investimentos públicos estratégicos que possam garantir infraestrutura urbana compatível com esse dinamismo.

A infraestrutura urbana de Ipojuca ainda apresenta importantes deficiências. De acordo com relatório nacional sobre saneamento e infraestrutura, elaborado pelo Instituto Água e Saneamento (<http://www.aguaesaneamento.org.br>) a partir de informações divulgadas pelo último Censo Demográfico, apenas 47,06% dos domicílios ipojuicanos dispõem de esgotamento sanitário adequado, e a cobertura de abastecimento de água alcança 68,89% da população, percentual consideravelmente inferior à média Estadual (85,73%) e Nacional (84,24%). Isso significa que cerca de 30.775 habitantes ainda não têm acesso à água tratada e 78.462 pessoas não são atendidas por

sistemas de coleta e tratamento de esgoto. A insuficiência da rede de saneamento básico repercute diretamente na saúde pública, ampliando a vulnerabilidade da população a doenças de veiculação hídrica e comprometendo o equilíbrio ambiental e a atratividade econômica do Município. Além disso, apenas 9,7% da população conta com sistemas de drenagem de águas pluviais, em um contexto em que 5,5% dos domicílios estão localizados em áreas sujeitas a inundações. Essa realidade reforça a urgência de intervenções estruturantes voltadas ao enfrentamento dos riscos hidrológicos e ao ordenamento urbano.

A deficiência em infraestrutura urbana também se manifesta na pavimentação e urbanização adequada das vias públicas. De acordo com o estudo supracitado, apenas 22,1% dos domicílios urbanos em Ipojuca se encontram em vias com presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio. Esse cenário impacta diretamente a mobilidade, a segurança e a salubridade urbana, além de dificultar a expansão ordenada da cidade e a atração de novos empreendimentos produtivos, sobretudo nos distritos periféricos. A ausência de infraestrutura básica adequada também tem reflexos econômicos, pois desestimula investimentos privados, reduz a competitividade local e limita as oportunidades de diversificação produtiva e geração de emprego e renda, em um Município com uma economia dinâmica mas onde a renda ainda é muito concentrada.

Diante desse quadro, evidencia-se a necessidade pública de uma operação de crédito junto a instituição financeira nacional, com vistas à captação de recursos a serem aplicados em obras de infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de saneamento básico, pavimentação, drenagem e equipamentos públicos. Investimentos estruturantes nessas áreas têm potencial de promover um impacto socioeconômico positivo e duradouro. O saneamento adequado contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, reduzindo custos públicos com atendimento hospitalar e aumentando a produtividade da população. A pavimentação e urbanização ampliam a mobilidade urbana, valorizam imóveis e fortalecem o ambiente para a atividade econômica. Já a drenagem eficiente mitiga os riscos de alagamentos, assegura maior resiliência climática e evita prejuízos econômicos decorrentes de desastres naturais.

Essas intervenções também possuem efeito multiplicador na economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante sua execução e, posteriormente, ampliando a atratividade do município para novos investimentos privados, fortalecendo cadeias produtivas e elevando o padrão de renda local. Além disso, uma infraestrutura urbana adequada é elemento essencial para a promoção da justiça social e da inclusão territorial, garantindo à população acesso a condições de vida dignas e seguras. Assim, a contratação de operação de crédito para financiar essas obras não configura apenas uma decisão financeira, mas uma estratégia pública de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento da capacidade institucional do Município para enfrentar desafios estruturais históricos.

Portanto, a realidade socioeconômica do Ipojuca justifica, de forma inequívoca, a necessidade de investimentos públicos robustos em infraestrutura. A operação de crédito representa um instrumento fortemente amparado em legislação federal e eficaz para viabilizar as obras necessárias - sem sobrecarregar as finanças municipais em virtude do período de pagamento - em setores cuja modernização e ampliação terão reflexos diretos na melhoria das condições de vida da população,

no fortalecimento da economia local e na construção de um território mais resiliente, inclusivo e competitivo.

### 3. Alinhamento Estratégico

A operação de crédito proposta pelo Município de Ipojuca está inserida no arcabouço dos instrumentos de planejamento público previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrita observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No âmbito do Plano Plurianual 2026–2029, os projetos contemplados na operação de crédito enquadram-se no Eixo VIII – Infraestrutura Urbana e Recursos Hídricos, o qual estrutura as políticas municipais voltadas à melhoria das condições urbanas e de saneamento.

No âmbito da Lei Orçamentária Anual, a operação de crédito aportará recursos nos seguintes programas e ações:

1. Nome do Programa: 1801 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Ação 1182 - EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS, BANHEIROS PÚBLICOS, CLUBES SOCIAIS, ATERRO SANITÁRIO, PRÉDIOS PÚBLICOS, EDIFICAÇÕES E OUTROS

Finalidade: Ampliar os espaços e equipamentos públicos, inclusive os prédios utilizados pela administração a fim de garantir o bem-estar da população em geral e dos servidores públicos.

2. Nome do Programa: 1802 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA / RURAL

Ação 1180 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

Finalidade: Atender às necessidades de ampliação e melhoria do sistema viário e da macro e micro drenagem do Município

Ação 1181 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO, MUROS, ESCADARIAS, CANALETAS E OUTRAS OBRAS AFINS

Finalidade: Diminuir os riscos de deslizamentos de barreiras e encostas, por meio de obras de contenção, construção de escadarias e muros de arrimo.

3. Nome do Programa: 1804 – SANEAMENTO BÁSICO

Ação 1185 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Finalidade: Ampliar e melhorar o saneamento básico rural do Município.

Ação 1184 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Finalidade: Ampliar e melhorar o saneamento básico do Município.

4. Nome do Programa: 1806 – DESAPROPRIAÇÕES DE TERRAS DO MUNICÍPIO

Ação 1187 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS DO MUNICÍPIO

Finalidade: Viabilizar terras para a construção das habitações para a população em vulnerabilidade social.

5. Nome do Programa: 2402 – HABITA BEM IPOJUCA

Ação 2242 – ACESSO A MORADIA DIGNA, COM INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO SOCIAL

Finalidade: Reduzir o déficit habitacional em Ipojuca, promover inclusão social e assegurar qualidade de vida, oferecendo casas com infraestrutura adequada (água, energia, saneamento e acessibilidade).

As despesas com a amortização da dívida em decorrência dos recursos contratados na operação de crédito estão enquadradas dentro das seguintes dotações orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 35.01 – Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças
- Funcional Programática: 28.843.3512.9350
- Elemento de despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual
- Fonte: 101 – Tesouro

As despesas com o serviço da dívida em decorrência dos recursos contratados estão enquadradas dentro da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 35.01 – Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças
- Funcional Programática: 28.843.3512.9350
- Elemento de despesa: 3.2.90.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- Fonte: 101 – Tesouro

Dessa forma, os investimentos financiados pela operação de crédito guardam plena aderência às diretrizes estratégicas do PPA, reforçando o compromisso da administração com a execução de políticas públicas de longo prazo voltadas à infraestrutura urbana, mobilidade e saneamento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, elaborada em consonância com o PPA e com o

Plano de Governo, estabelece as metas e prioridades da administração municipal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. A proposta de operação de crédito encontra-se alinhada às metas fiscais e às prioridades definidas na LDO, que privilegiam ações de fortalecimento da infraestrutura urbana e de melhoria dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da gestão democrática, transparência fiscal e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A LDO também prevê a avaliação dos riscos fiscais e define mecanismos de limitação de empenhos, o que assegura a compatibilidade da operação com as metas de resultado primário e o equilíbrio das contas públicas.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de execução do planejamento governamental, confere suporte jurídico e financeiro à operação. Em seu item 3.2 – Das Operações de Crédito, a LOA autoriza a celebração de operações de crédito para atendimento de despesas de capital, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 e do §1º do art. 32 da LRF, condicionando-as à observância dos limites de endividamento e às resoluções do Senado Federal. A Lei Autorizativa Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, ao destinar os recursos exclusivamente a projetos de investimento em infraestrutura, cumpre tais exigências, além de observar a necessidade de previsão orçamentária para amortizações e encargos, conforme o art. 5º da própria minuta.

Assim, o enquadramento da operação de crédito nos instrumentos de planejamento demonstra coerência e integração entre os níveis estratégico, tático e operacional da gestão pública municipal. A destinação dos recursos a ações previstas no PPA, compatíveis com as diretrizes da LDO e autorizadas pela LOA, garante legalidade, legitimidade e aderência programática ao financiamento pretendido.

Em síntese, a operação de crédito proposta harmoniza-se com o sistema de planejamento municipal, reforçando os Eixos Estratégicos do PPA 2026–2029 e as metas fiscais da LDO, e está devidamente contemplada na estrutura orçamentária da LOA, constituindo instrumento essencial à efetivação das políticas públicas de infraestrutura urbana e saneamento, em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 6 e 11) e com as boas práticas de governança pública.

#### **4. Análise de Alternativas de Solução**

O Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, poderia, em tese, utilizar recursos próprios para a execução das obras de infraestrutura urbana voltadas ao saneamento básico, pavimentação, drenagem e construção de equipamentos públicos. Entretanto, a aplicação exclusiva de receitas orçamentárias nessa finalidade poderia comprometer o fluxo de caixa municipal, reduzindo a capacidade de custeio de serviços essenciais e limitando a execução de outras políticas públicas de caráter continuado. Tal estratégia, embora fiscalmente conservadora, implicaria a postergação de investimentos estruturantes cuja urgência é comprovada pelos déficits de infraestrutura que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a competitividade econômica do município.

A realização de operação de crédito apresenta-se, portanto, como alternativa legítima e eficaz, desde que conduzida sob os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das normas

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da contratação de Instituição Financeira com sólida reputação em operações de crédito contratadas com o aval da União.

Essa modalidade de financiamento possui vantagens expressivas: permite o acesso imediato aos recursos, viabilizando a execução tempestiva de obras essenciais; possibilita a distribuição intergeracional dos custos, de modo que as futuras gerações, também beneficiadas pelos investimentos, participem de seu custeio; proporciona estímulo econômico local, pela geração de emprego e renda durante e após as obras; e confere flexibilidade orçamentária, ao evitar o comprometimento temporal de receitas correntes.

Por outro lado, a operação de crédito impõe desvantagens e riscos que devem ser geridos com prudência: o aumento do endividamento público e a consequente obrigação de pagamento de juros e amortizações; o risco de sobrecarga fiscal caso não haja adequado planejamento financeiro; e a dependência de agentes financiadores.

Há que se destacar também a necessidade de observância estrita às limitações legais, especialmente nos períodos finais de mandato. Ainda assim, quando realizada de forma planejada e transparente, a operação de crédito não configura ameaça à sustentabilidade fiscal, mas sim um instrumento estratégico de desenvolvimento.

Dessa forma, no caso concreto do Município de Ipojuca, a contratação de operação de crédito revela-se a alternativa mais vantajosa e tecnicamente recomendável, pois viabiliza a execução integral e tempestiva dos projetos de infraestrutura prioritários, sem comprometer o equilíbrio financeiro do ente. A operação, conduzida conforme os parâmetros do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), garante segurança jurídica e transparência procedimental, ao estabelecer critérios rigorosos para a análise da capacidade de endividamento, comprovação de regularidade fiscal e acompanhamento da execução financeira dos projetos. Assim, a operação de crédito, devidamente enquadrada nas diretrizes do MIP, configura-se como o instrumento mais adequado para assegurar a efetivação dos investimentos estruturantes de interesse público em Ipojuca.

## **5. Viabilidade Técnica**

A presente operação de crédito demonstra plena viabilidade técnica, explicitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no Termo de Referência, sendo estes instrumentos indispensáveis para caracterizar o objeto, justificar a necessidade da contratação e comprovar sua exequibilidade técnica e econômica.

Os documentos acima elencados e vinculados à presente operação contemplam soluções tecnicamente adequadas às especificidades locais, sendo elaborados de forma a assegurar eficiência operacional, segurança estrutural e sustentabilidade ambiental, demonstrando que o Município de Ipojuca dispõe de plena capacidade técnica e operacional para implementar os investimentos propostos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras conta com equipe técnica multidisciplinar composta por engenheiros civis, arquitetos, técnicos em edificações e fiscais de contrato, aptos a acompanhar, gerir e fiscalizar todas as etapas de execução dos projetos, respeitando o disposto que impõe à Administração o dever de designar agentes públicos com formação e experiência compatíveis com a complexidade da obra. Tal estrutura administrativa assegura o cumprimento das metas físicas e financeiras, bem como a adequada gestão contratual e o controle de qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, todos os empreendimentos vinculados à operação observarão as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, notadamente as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e as resoluções do CONAMA, com a realização de estudos de impacto ambiental e social sempre que exigidos pela natureza da intervenção.

Dessa forma, a solução técnica proposta é plenamente exequível, segura e sustentável, apresentando conformidade normativa, respaldo técnico e estrutura administrativa compatível com a complexidade e a relevância das obras a serem financiadas, o que comprova a viabilidade técnica da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca.

## **6. Viabilidade Econômico-Financeira**

A presente análise tem por finalidade avaliar a viabilidade econômico-financeira da contratação de operação de crédito pelo Município de Ipojuca, no valor total de R\$ 250.000.000,00, com prazo de 10 (dez) anos, sendo 1 (um) ano de carência, e taxa de juros referenciada ao CDI acrescida de prêmio de risco a ser definido mediante concorrência entre instituições financeiras nacionais, conforme processo de chamamento público a ser conduzido pelo ente municipal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025, a Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites de endividamento do Município de Ipojuca é de R\$ 1.797.643.433,11. O Município não apresenta saldo positivo de endividamento consolidado líquido, conforme os registros contábeis e fiscais, não possuindo um nível de endividamento que impeça a contratação de operações de crédito. O limite de endividamento fixado pelo Senado Federal, com base no inciso III do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), corresponde a 16% da RCL para operações de crédito internas e externas, o que perfaz o valor máximo de R\$ 287.622.949,30 para operações de crédito internas e externas.

### **6.1 Enquadramento no Limite Legal de Endividamento**

A operação proposta, no valor de R\$ 250.000.000,00, representa aproximadamente 13,08% da RCL contabilizada pelo RGF no 3º quadrimestre de 2025, permanecendo abaixo do limite máximo de 16% definido pelo Senado Federal. Dessa forma, o montante solicitado não ultrapassa o teto legal de endividamento municipal, atendendo plenamente às exigências do art. 32, §1º, inciso I, da LRF, e às normas complementares da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ressalte-se ainda que o valor pleiteado se encontra abaixo do Limite de Alerta (inciso III, do § 1º do art. 59 da LRF).

O Manual para Instrução de Pleitos (MIP), estabelece na Seção 4.9.1.3 – PVL-IF (Pedido de Verificação de Limites e Condições para Operações Internas com Garantia da União) e na Seção 10.3 – Limites e Condições para Operações de Crédito que o ente federativo deverá comprovar:

- a observância dos limites da dívida consolidada líquida (DCL), nos termos da Resolução do Senado Federal aplicável;
- a capacidade de pagamento (CAPAG) suficiente para suportar a operação;
- a inexistência de restrições ou pendências junto à STN e demais órgãos de controle;
- a regularidade fiscal e contábil, conforme art. 48 da LRF;
- e o cumprimento das condições de endividamento fixadas em normas federais.

Esses dispositivos do MIP reforçam que o limite de 16% da RCL é vinculante para operações internas garantidas, e que o cálculo deve considerar o somatório das dívidas contratadas e em tramitação, acrescido do valor da nova operação. Considerando que o valor atual para fins de cumprimento do limite de endividamento para operações de crédito é igual a R\$ 0,00, e considerando o valor da operação pleiteada, a dívida consolidada líquida projetada será equivalente a 13,08% da RCL, ou seja, dentro dos parâmetros legais e operacionais exigidos pela STN.

## 6.2 Avaliação de Sustentabilidade Financeira

O impacto financeiro da operação sobre as contas públicas municipais é considerado plenamente administrável, em razão da elevada base de receita corrente líquida e da inexistência de passivos de dívidas anteriores. Mesmo considerando encargos compatíveis com o mercado financeiro (CDI + prêmio de risco a definir), a relação entre serviço da dívida e RCL permanecerá em patamar seguro, inferior ao limite prudencial de comprometimento estabelecido pelas boas práticas de gestão fiscal (geralmente até 11,5% da RCL, segundo parâmetros de avaliação da STN para operações subnacionais). Mesmo após o período de carência, a amortização do principal da dívida acrescida dos juros estará em uma proporção considerada financeiramente sustentável, sem risco de comprometimento da execução orçamentária nem de desequilíbrio fiscal estrutural.

A observância da Tabela de Custo Máximo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constitui requisito técnico para a estruturação e análise de operações de crédito contratadas por entes subnacionais, especialmente quando envolvem garantia da União ou dependem de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à sua viabilidade financeira. Estabelece parâmetros objetivos de custo financeiro com o propósito de evitar a contratação de financiamentos com encargos incompatíveis com a sustentabilidade fiscal dos entes federativos. Adicionalmente, as taxas constantes na referida tabela constituem referência para a análise do custo das operações de crédito realizada no âmbito da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, que disciplina os procedimentos e critérios aplicáveis à avaliação das condições financeiras de operações de crédito pleiteadas por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cabe ainda destacar que a observância dos parâmetros acima relacionados está alinhada ao disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 178/2021, que reforça os mecanismos de controle e monitoramento das operações de crédito dos entes subnacionais, no âmbito das medidas voltadas à

responsabilidade fiscal e à sustentabilidade do endividamento público. Nesse sentido, a utilização da tabela de custo máximo da STN contribui para garantir que as operações de crédito observem critérios prudenciais de custo e risco, preservando o equilíbrio das contas públicas e a adequada gestão da dívida subnacional.

### 6.3 Análise Jurídico-Fiscal e Conformidade com o MIP

O Manual de Instruções e Pleitos (MIP) exige, para fins de instrução de pleito de operação de crédito, a apresentação do PVL devidamente preenchido, acompanhado da documentação comprobatória de adimplência fiscal, limites de despesa com pessoal, certidões de regularidade junto à União e relatórios de gestão fiscal atualizados. Prevê ainda, em seu item “10.3 – Limites e Condições para Operações de Crédito”, que a STN realizará o exame técnico do cumprimento dos limites de endividamento e da sustentabilidade fiscal antes da emissão do parecer favorável à operação. Nesse sentido, o Município de Ipojuca cumpre todos os requisitos basilares para a obtenção de parecer favorável, uma vez que:

- encontra-se sem dívida consolidada anterior;
- possui RCL expressiva e indicadores fiscais equilibrados;
- e propõe operação compatível com os limites definidos pela LRF e pelo Senado Federal.

O atendimento às exigências do MIP confere segurança jurídica e transparência ao processo, assegurando que a contratação observe integralmente os critérios de legalidade, capacidade fiscal e regularidade contábil exigidos pela STN.

### 6.4 Conclusão

Com base nos dados fiscais e financeiros apresentados, conclui-se que o Município de Ipojuca possui plena capacidade econômico-financeira para contrair operação de crédito no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em conformidade com os limites legais de endividamento previstos na LRF e nas normas do Senado Federal. O valor da operação não ultrapassa o teto de 16% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se em 13,08% da RCL, o que garante ampla margem de segurança fiscal.

## 7. Viabilidade Jurídica

### 7.1. Conformidade com os artigos 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Municipal encaminhada observa o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que regulam as condições e exigências para a contratação de operações de crédito por entes públicos.

O artigo 32 da LRF estabelece que a contratação de operação de crédito depende de autorização legislativa prévia, de inclusão orçamentária da operação e da verificação do atendimento dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A minuta

cumpra esses requisitos de forma explícita:

- O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a contratar a operação até o limite de R\$ 250 milhões, com menção expressa à observância da LRF e à legislação vigente;
- O art. 4º determina que os recursos provenientes da operação sejam consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 32 da LRF;
- O art. 5º prevê que os orçamentos ou créditos adicionais consignem as dotações necessárias à amortização e aos encargos da dívida, assegurando a previsão orçamentária do serviço da dívida;
- O texto explicita ainda que a contratação observará os limites e condições de endividamento fixados pelo Senado Federal, em consonância com o §1º, inciso I, do art. 32 da LRF.
- O custo total do financiamento deverá atender aos parâmetros vigentes da "Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União", publicada pela STN/ME bimestralmente

10

O artigo 33 da LRF, por sua vez, estabelece que a operação de crédito deve ser acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos limites de endividamento e de parecer jurídico que ateste a conformidade legal do contrato. A proposta, ao referenciar expressamente o cumprimento da LRF e ao prever instrução processual com base no Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN), atende à exigência de controle jurídico e técnico exigida pelo Tesouro Nacional. Assim, presente proposta demonstra plena aderência aos preceitos dos arts. 32 e 33, possibilitando que o município obtenha a verificação de limites e condições (PVL) junto à STN, conforme rito previsto no MIP.

## 7.2 Regime da Lei de Licitações

Cumpra destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 3º, I, é explícita ao afirmar que “contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão da dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos” não se subordinam ao regime da Lei de Licitações.

Ressalte-se, ainda, o entendimento da Procuradoria do Estado de Pernambuco (PGE/PE) e contida no Encaminhamento nº 47/2022 GAB/PGE-PE, de que “a contratação de operação de crédito interno com instituição financeira não exige a realização de prévio processo seletivo de escolha, cabendo ao ente federativo contratante, portanto, avaliar e negociar com as instituições financiadoras as melhores condições de taxas, encargos e prazos, sem se descuidar da gestão fiscal responsável e do equilíbrio das contas públicas, em observância às regras e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas resoluções do Senado Federal’.

## 7.3. Garantias e Contragarantias

O art. 3º da Lei Municipal nº 2.286 autoriza o Município de Ipojuca a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 158 e 159,

inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias do art. 156, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição.

Essa estrutura jurídica é plenamente compatível com o regime de garantias e contragarantias para operações de crédito com garantia da União, disciplinado pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas Resoluções do Senado Federal e pelo MIP/STN. O mecanismo de vinculação pro solvendo significa que a União, em caso de inadimplemento do Município, poderá reter diretamente as transferências constitucionais para quitar a dívida. Tal garantia é usual e aceita pela STN, conferindo segurança jurídica à operação e mitigando o risco de inadimplência, o que tende a reduzir o prêmio de risco e, portanto, o custo financeiro do contrato.

Adicionalmente, a previsão de utilização de “outras garantias admitidas em Direito” (parte final do art. 3º) assegura flexibilidade ao Executivo para adotar instrumentos complementares de garantia, como fundos de reserva ou alienação fiduciária de recebíveis, sempre sob observância da legalidade e do interesse público.

#### 7.4. Compatibilidade com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei Autorizativa Municipal nº 2.286 é compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipojuca. A LDO vigente prevê, entre suas diretrizes de política fiscal, a manutenção do equilíbrio das contas públicas, a observância dos limites de endividamento e a priorização de investimentos em infraestrutura urbana e saneamento básico.

O valor proposto da operação situa-se dentro do limite de 16% da Receita Corrente Líquida, conforme definido pelo Senado Federal, garantindo que o endividamento adicional não comprometa o resultado primário nem o equilíbrio fiscal. Além disso, a destinação dos recursos a despesas de capital — conforme o art. 1º, parágrafo único, da minuta — alinha-se às diretrizes da LDO, que orienta a alocação de recursos para projetos estruturantes e de impacto socioeconômico duradouro.

Por se tratar de operação destinada a investimentos e não a custeio, e por estar acompanhada de previsão orçamentária e mecanismo de controle do serviço da dívida, o projeto não compromete as metas fiscais anuais nem a trajetória de sustentabilidade financeira do Município, atendendo às exigências dos arts. 4º, §1º, inciso I, da LDO e 48, II, da LRF.

#### 7.5. Conclusão Jurídica

A Lei Autorizativa Municipal nº 2.286 cumpre todos os requisitos legais, fiscais e procedimentais para a contratação de operação de crédito por ente subnacional, observando integralmente os arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, previstas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN, edição 15/08/2025).

As garantias e contragarantias a serem ofertadas pelo Município estão de acordo com a Constituição Federal e com a prática consolidada nas operações com garantia da União, assegurando a legalidade e a segurança jurídica do contrato. Ademais, o projeto é compatível com as metas fiscais e diretrizes

da LDO municipal, sendo juridicamente viável e fiscalmente responsável.

Por fim, o Município não apresenta pendências junto ao CAUC e à STN que impeçam a contratação da operação de crédito em tela.

12

## **8. Análise de Riscos**

A operação de crédito proposta, embora tecnicamente viável e juridicamente segura, envolve riscos inerentes à dinâmica fiscal e macroeconômica que devem ser devidamente monitorados pelo Município de Ipojuca ao longo de sua execução. O principal risco identificado refere-se a uma eventual queda na arrecadação municipal, decorrente de fatores externos, como retração da atividade econômica, redução de transferências constitucionais ou diminuição de receitas próprias. Nessa hipótese, será necessária a adoção de medidas de ajuste nas despesas correntes, com ênfase na contenção de gastos não essenciais, de modo a preservar a priorização orçamentária das ações vinculadas à infraestrutura, garantindo a capacidade de pagamento do ente com relação a salários, RPPS, despesas com Saúde e Educação, além quitação das dívidas contratadas.

Apesar desse risco potencial, o cenário econômico do município apresenta perspectiva favorável de incremento de receita, especialmente em razão da retomada das obras de ampliação da Refinaria Abreu e Lima, inserida no Complexo Industrial e Portuário de Suape, empreendimento de grande impacto fiscal e econômico. Tal retomada deverá gerar elevação da arrecadação tributária, tanto durante a fase de construção, em função da movimentação de serviços e contratação de mão de obra, quanto na fase de operação, pela expansão da base produtiva e arrecadatória local.

Dessa forma, ainda que exista risco de oscilação de receitas no curto prazo, o contexto econômico projetado para Ipojuca reforça a sustentabilidade financeira da operação de crédito, indicando que o Município dispõe de condições para absorver eventuais variações fiscais sem comprometer o cumprimento de suas obrigações e a execução das obras estruturantes de interesse público.

## **9. Benefícios Esperados**

- Melhoria da infraestrutura urbana e qualidade de vida da população;
- Redução de custos operacionais municipais com os novos equipamentos públicos;
- Aumento da arrecadação própria, tanto na fase de construção quando após sua conclusão;
- Uma cidade mais competitiva e inovadora, estimulando o desenvolvimento local e a geração de empregos.

## **10. Conclusão**

Diante das análises técnica, financeira e jurídica realizadas, conclui-se que a operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca apresenta viabilidade plena, tanto sob o ponto de vista econômico-financeiro, quanto sob a ótica fiscal e operacional, revelando-se sustentável e compatível com a capacidade de endividamento do ente municipal. A estrutura da operação, amparada pela observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas diretrizes do Manual para

Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, assegura equilíbrio entre o volume de recursos contratados e a manutenção do equilíbrio fiscal.

Constata-se, ainda, que a iniciativa está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico municipal, refletindo os objetivos previstos nos instrumentos de gestão pública — em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual — ao priorizar investimentos em infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade e melhoria dos espaços públicos, áreas identificadas como essenciais para o desenvolvimento econômico e social de Ipojuca.

Dessa forma, a contratação da operação de crédito mostra-se recomendável e oportuna, constituindo medida legítima e prudente para viabilizar políticas públicas de longo alcance, promover o bem-estar coletivo e cumprir os requisitos técnicos e legais necessários à obtenção da garantia da União, conforme exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. A adoção desse instrumento financeiro demonstra gestão responsável, planejamento adequado e compromisso do Município do Ipojuca com a sustentabilidade fiscal e o interesse público.

Ipojuca, 18 de março de 2026.

**Antônio Carlos da Silva Filho**

Assessor de Gerência

Matrícula nº 77.833

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede administrativa na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, torna público o presente Termo de Referência destinado à instauração de procedimento de Chamamento Público para seleção de instituição financeira apta à celebração de operação de crédito interno com garantia da União

1

### 2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à realização de operações de crédito com entes da Administração Pública, visando à celebração de operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinada ao financiamento de projetos estratégicos de infraestrutura urbana no âmbito do Município de Ipojuca/PE.

A contratação pretendida possui natureza eminentemente financeira e estruturante, voltada à captação de recursos de longo prazo para viabilização de investimentos públicos classificados como despesas de capital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou expressamente a contratação da referida operação de crédito.

A operação de crédito será estruturada com garantia da União, observando-se integralmente os requisitos técnicos, fiscais, financeiros e jurídicos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e demais órgãos federais competentes, especialmente no que se refere à capacidade de pagamento do Município, aos limites de endividamento público e à sustentabilidade fiscal da operação.

Os recursos provenientes da contratação serão integralmente destinados à execução do Plano de Investimentos Municipal 2026–2028, contemplando a implantação, ampliação, modernização e requalificação da infraestrutura urbana municipal, mediante a execução de obras e intervenções estruturantes voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria das condições de vida da população.

Dentre os investimentos prioritários a serem financiados pela operação, destacam-se ações relacionadas à ampliação e modernização do sistema de

saneamento básico, execução de obras de pavimentação e requalificação viária, implantação e recuperação de sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, urbanização e recuperação de espaços públicos, melhorias na mobilidade urbana, implantação de equipamentos públicos e demais intervenções estruturais necessárias ao fortalecimento da infraestrutura municipal.

A presente contratação busca, ainda, assegurar ao Município melhores condições de financiamento, mediante procedimento de Chamamento Público pautado na ampla competitividade, transparência, eficiência administrativa e seleção da proposta economicamente mais vantajosa, considerando especialmente o menor custo efetivo total da operação, a sustentabilidade financeira do contrato e a adequação das condições ofertadas às necessidades da Administração Pública Municipal.

A instituição financeira a ser selecionada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade da operação pretendida, garantindo suporte integral à formalização, execução, liberação dos recursos e acompanhamento da operação de crédito, em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis às operações contratadas por entes públicos com garantia da União.

### **3. MODALIDADE DE SELEÇÃO E REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada mediante procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para celebração de operação de crédito interno com garantia da União, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ipojuca, observando-se os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, planejamento, segurança jurídica e economicidade.

A adoção do procedimento de Chamada Pública decorre da natureza singular e eminentemente financeira da contratação pretendida, cuja formalização demanda análise técnica, fiscal, econômica, regulatória e operacional das propostas a serem apresentadas pelas instituições financeiras interessadas, especialmente em razão da complexidade inerente às operações de crédito celebradas por entes públicos com garantia da União.

Diferentemente das contratações administrativas convencionais regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui natureza jurídica específica de operação de crédito público, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, da referida norma, motivo pelo qual não se submete ao regime jurídico geral das licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, o procedimento de Chamamento Público revela-se o instrumento mais adequado para assegurar ampla competitividade entre as instituições financeiras participantes, permitindo à Administração Pública Municipal avaliar, de forma objetiva e comparativa, as condições econômico-financeiras ofertadas pelo mercado, especialmente no tocante ao custo global da operação, às taxas de juros aplicáveis, aos encargos financeiros incidentes, aos prazos de carência e amortização, às condições de desembolso, às exigências de garantias e às demais cláusulas contratuais relevantes para a sustentabilidade fiscal da contratação.

A sistemática adotada visa assegurar a seleção da proposta economicamente mais vantajosa ao Município, considerando não apenas a menor taxa nominal ofertada, mas principalmente o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação, de forma a garantir maior previsibilidade financeira, eficiência na gestão da dívida pública municipal e preservação da capacidade de investimento da Administração Pública.

Além disso, a realização do Chamamento Público fortalece os mecanismos de transparência administrativa, controle institucional e governança fiscal, assegurando tratamento isonômico às instituições financeiras interessadas e permitindo que o procedimento seja conduzido em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos federais responsáveis pela análise e autorização da operação de crédito, notadamente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às condições para contratação de operações de crédito, aos limites de endividamento público, à capacidade de pagamento do ente federativo e à necessidade de demonstração da sustentabilidade fiscal da operação.

Serão igualmente observadas as disposições constantes da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que estabelece normas aplicáveis às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disciplinando os limites, condições, requisitos e procedimentos necessários à contratação de financiamentos por entes públicos, bem como da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos entes federativos.

A contratação observará, ainda, a autorização legislativa específica constante da Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas mediante processo de chamada pública, com ou sem garantia da União, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

De igual modo, deverão ser rigorosamente observadas todas as diretrizes, exigências documentais, condicionantes técnicas e procedimentos operacionais

previstos no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, instrumento normativo que estabelece os requisitos necessários à obtenção de garantia da União em operações de crédito contratadas pelos entes subnacionais.

A condução do procedimento deverá observar critérios objetivos, técnicos e transparentes, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas, a adequada motivação dos atos praticados e a preservação do interesse público, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da eficiência administrativa.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade estratégica de fortalecimento da infraestrutura urbana do Município de Ipojuca, mediante a captação de recursos financeiros destinados à execução de investimentos estruturantes de elevada relevância econômica, social e urbanística, voltados à melhoria da qualidade de vida da população, à ampliação da capacidade operacional da Administração Pública Municipal e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

O Município de Ipojuca vem apresentando crescimento populacional, expansão urbana e incremento contínuo das demandas por infraestrutura básica e serviços públicos essenciais, circunstâncias que impõem à Administração Municipal a necessidade de realização de investimentos de grande porte voltados à modernização e ampliação da infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de saneamento básico, drenagem urbana, pavimentação, mobilidade urbana, recuperação de espaços públicos e requalificação da malha viária municipal.

Nesse contexto, a contratação da operação de crédito revela-se medida necessária e adequada para viabilizar financeiramente a execução do Plano de Investimentos Municipal 2026–2028, permitindo ao Município implementar projetos estruturantes indispensáveis à redução de déficits históricos de infraestrutura urbana e à melhoria das condições de habitabilidade, mobilidade, acessibilidade e salubridade urbana.

Os investimentos pretendidos possuem inequívoco interesse público e relevante impacto socioeconômico, uma vez que contribuirão diretamente para:

- melhoria da mobilidade urbana e da trafegabilidade das vias públicas;
- redução de áreas sujeitas a alagamentos e problemas de drenagem;
- ampliação da cobertura e eficiência dos serviços de saneamento básico;
- valorização urbanística dos espaços públicos;
- fortalecimento da infraestrutura urbana municipal;
- incremento da atividade econômica local;

- geração de empregos diretos e indiretos;
- melhoria das condições de saúde pública e qualidade ambiental;
- ampliação da capacidade de atendimento das demandas urbanas decorrentes do crescimento populacional e econômico do Município.

A operação de crédito pretendida permitirá ao Município antecipar investimentos estruturantes de elevada relevância sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e sem impor desequilíbrio às finanças municipais, considerando que a modelagem financeira da contratação observará rigorosamente os limites de endividamento, capacidade de pagamento e sustentabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar fonte de financiamento de longo prazo, compatível com a natureza dos investimentos públicos a serem executados, possibilitando melhor gestão do fluxo de caixa municipal, maior previsibilidade orçamentária e adequada distribuição temporal dos encargos financeiros decorrentes da operação.

Sob o aspecto jurídico e institucional, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas mediante processo de chamada pública, com ou sem garantia da União, até o limite de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

A utilização da garantia da União representa importante mecanismo de fortalecimento da segurança financeira da operação, permitindo ao Município acessar condições de financiamento mais vantajosas, com redução dos custos financeiros, ampliação dos prazos de amortização e obtenção de melhores condições negociais junto às instituições financeiras participantes do certame.

Ademais, a realização do procedimento mediante Chamamento Público mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente recomendável, uma vez que possibilita ampla competitividade entre as instituições financeiras interessadas, assegurando à Administração Pública Municipal a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, especialmente sob a perspectiva do menor Custo Efetivo Total (CET) da operação.

A adoção do procedimento competitivo também fortalece os mecanismos de transparência, governança e controle da contratação, permitindo análise objetiva, comparativa e fundamentada das condições ofertadas pelas instituições financeiras participantes, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal.

Importa destacar que a presente contratação observará rigorosamente todas as exigências técnicas, fiscais, financeiras e documentais previstas no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente no tocante à demonstração da capacidade de pagamento do Município, regularidade fiscal, adequação orçamentária, sustentabilidade da dívida pública e compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento governamental.

Dessa forma, a contratação da operação de crédito ora pretendida constitui medida estratégica, legítima e necessária para viabilizar investimentos estruturantes de interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Ipojuca, o fortalecimento da infraestrutura pública municipal e a melhoria das condições de vida da população, observando-se integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

## **5. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A operação de crédito objeto do presente Termo de Referência será estruturada observando-se as condições técnicas, financeiras, fiscais e operacionais compatíveis com a natureza da contratação pretendida, com as exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as normas aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos com garantia da União.

A modelagem da operação deverá assegurar equilíbrio financeiro, previsibilidade orçamentária, sustentabilidade fiscal e adequação ao perfil de capacidade de pagamento do Município de Ipojuca, observando-se, ainda, as condições praticadas no mercado financeiro nacional para operações dessa natureza.

As instituições financeiras participantes deverão apresentar propostas compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições abaixo descritas.

### **5.1. Modalidade da Operação**

A operação será estruturada na modalidade de CRÉDITO INTERNO, contratada em moeda nacional, junto a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### **5.2. Moeda da Operação**

A operação será integralmente contratada em REAL (R\$), vedada a vinculação a moeda estrangeira ou indexadores cambiais.

### **5.3. Valor Total da Operação**

O valor máximo estimado da operação de crédito será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observadas as

disponibilidades orçamentárias, a capacidade de pagamento do Município e os limites de endividamento previstos na legislação vigente.

#### **5.4. Prazos e Periodicidades da Operação**

A operação deverá observar estrutura financeira compatível com a capacidade fiscal do Município, contemplando período de carência, prazo de amortização e cronograma de pagamento adequados à natureza dos investimentos financiados.

7

##### **5.4.1. Prazo de carência**

O prazo de carência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de financiamento.

Durante o período de carência haverá pagamento exclusivamente dos encargos financeiros incidentes sobre a operação, sem amortização do principal.

##### **5.4.2. Prazo de amortização**

O prazo de amortização será de até 108 (cento e oito) meses, iniciando-se após o encerramento do período de carência.

##### **5.4.3. Prazo total da operação**

O prazo total estimado da operação será de até 120 (cento e vinte) meses, compreendendo o período de carência e o período de amortização.

##### **5.4.4. Periodicidade estimada dos desembolsos**

O desembolso dos recursos ocorrerá em parcela única, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato de financiamento e do atendimento das condições precedentes previstas contratualmente.

#### **5.5. Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros da operação deverão observar metodologia clara, objetiva, transparente e compatível com as práticas do sistema financeiro nacional aplicáveis às operações de crédito destinadas ao setor público.

As instituições financeiras participantes deverão apresentar memória detalhada de cálculo dos encargos incidentes sobre a operação.

##### **5.5.1. Juros básicos**

A remuneração básica da operação deverá estar vinculada à Taxa de Depósitos Interbancários – Taxa DI (CDI).

##### **5.5.2. Spread bancário**

As propostas deverão apresentar, de forma expressa, o spread bancário incidente sobre a Taxa DI, observando-se os seguintes elementos:

###### **5.5.2.1. Taxa de juros**

A taxa de juros deverá ser expressa em percentual ao ano, contendo a indicação precisa da metodologia de cálculo adotada.

#### **5.5.2.2. Juros remuneratórios**

Os juros remuneratórios deverão ser apresentados com detalhamento completo da metodologia de cálculo, contemplando todos os componentes financeiros incidentes sobre a operação, de modo a permitir plena compreensão e comparabilidade entre as propostas.

#### **5.5.2.3. Periodicidade de capitalização dos juros**

A capitalização dos juros ocorrerá mensalmente.

#### **5.5.2.4. Periodicidade de amortização**

As amortizações serão mensais, iniciando-se a partir do 13º (décimo terceiro) mês da contratação.

#### **5.5.2.5. Pagamento dos encargos financeiros durante a carência**

Durante o prazo de carência haverá pagamento mensal exclusivamente dos encargos financeiros incidentes sobre a operação.

#### **5.5.3. Demais despesas, tarifas e custos operacionais**

As instituições financeiras deverão informar detalhadamente quaisquer despesas acessórias incidentes sobre a operação, incluindo, exemplificativamente:

- tarifas administrativas;
- taxa de contratação;
- taxa de estruturação;
- comissões;
- custos operacionais;
- emolumentos;
- honorários;
- commitmentfees;
- demais encargos eventualmente incidentes.

Todas as despesas deverão conter descrição detalhada da metodologia de cálculo, periodicidade de cobrança, base de incidência, condição de pagamento e respectivos impactos financeiros sobre o custo global da operação.

#### **5.5.4. Custo Efetivo Total – CET**

O Custo Efetivo Total (CET) da operação deverá ser apresentado obrigatoriamente em formato “all in”, contemplando integralmente todos os custos, encargos, taxas, juros, tarifas, comissões e demais despesas financeiras decorrentes da contratação.

O CET deverá ser expresso:

- em percentual do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
- com 04 (quatro) casas decimais;
- considerando base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

O cálculo do CET deverá englobar todos os custos financeiros que venham a ser suportados pelo Município de Ipojuca durante toda a vigência da operação.

## **5.6. Garantia da Operação**

A operação de crédito será estruturada com garantia da União, condicionada à aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e ao atendimento integral das exigências previstas na legislação fiscal e financeira aplicável.

As contragarantias a serem prestadas pelo Município observarão as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.286/2025, bem como as normas federais aplicáveis às operações garantidas pela União.

## **5.7. Sistema de Amortização**

A amortização da operação observará o Sistema de Amortização Constante – SAC, em razão de sua maior previsibilidade financeira e adequação ao planejamento fiscal do Município.

### **5.7.1. Periodicidade das amortizações**

As parcelas de amortização serão pagas mensalmente.

## **5.8. Desembolsos e Pagamentos**

O desembolso da operação observará cronograma financeiro compatível com as necessidades da Administração Municipal e com o planejamento dos investimentos públicos vinculados à operação.

### **5.8.1. Periodicidade estimada do desembolso**

O desembolso ocorrerá em parcela única, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato de financiamento.

### **5.8.2. Pagamentos durante o período de carência**

Durante o prazo de carência, o Município realizará exclusivamente o pagamento dos encargos financeiros da operação.

### **5.8.3. Vedação à incidência de encargos adicionais não previstos**

Não poderão incidir sobre a operação encargos financeiros de inadimplência, comissões ou despesas não expressamente previstas e detalhadas na proposta apresentada pela instituição financeira.

## **5.9. Custos e Despesas Adicionais**

Eventuais despesas adicionais previstas pelas instituições financeiras, inclusive commitmentfees, taxas, encargos, comissões, emolumentos, honorários advocatícios e demais custos correlatos, deverão ser expressamente discriminados na proposta, contendo:

- metodologia de cálculo;
- base de incidência;
- periodicidade de cobrança;
- condição de pagamento;
- impacto financeiro sobre o CET da operação.

Caso haja previsão de período de gratuidade para determinados encargos, tal condição deverá ser expressamente informada.

#### **5.10. Critério para Verificação do Custo Efetivo Total – CET**

Para fins de julgamento e comparabilidade das propostas, serão considerados todos os custos financeiros incidentes sobre a operação, inclusive aqueles previstos nos itens anteriores.

A apresentação do CET deverá ocorrer em percentual do CDI, com 04 (quatro) casas decimais e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, abrangendo integralmente todos os encargos financeiros assumidos pelo Município.

#### **5.11. Demonstrativo de Cálculo do CET**

Os proponentes deverão apresentar demonstrativo detalhado da composição e metodologia de cálculo do Custo Efetivo Total – CET da operação, contendo memória de cálculo suficientemente clara para permitir análise técnica, comparabilidade objetiva e verificação da exequibilidade financeira da proposta apresentada.

### **6. DA GARANTIA DA UNIÃO E DAS CONTRAGARANTIAS**

A presente operação de crédito interno será estruturada com Garantia da União, observando-se integralmente as disposições constitucionais, legais, fiscais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito contratadas por entes subnacionais com aval da União Federal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como na Portaria MF nº 1.583/2023 e demais normativos federais pertinentes.

A concessão da Garantia da União ficará condicionada à demonstração, pelo Município de Ipojuca, do cumprimento integral das exigências técnicas, fiscais, financeiras, contábeis, institucionais e jurídicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, especialmente no que se refere:

- à obtenção de classificação elegível de Capacidade de Pagamento – CAPAG;
- à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e financeira do Município;
- ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de endividamento;
- à observância das metas fiscais;
- à compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- à demonstração da sustentabilidade financeira da dívida pública municipal;
- à regularidade perante o Cadastro da Dívida Pública – CDP e demais sistemas federais aplicáveis.

A formalização da operação de crédito e a efetiva concessão da garantia pela União dependerão, obrigatoriamente, da análise técnica e da aprovação prévia da

Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante instrução processual realizada através do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

Dessa forma, a contratação decorrente do presente Chamamento Público ficará expressamente condicionada à obtenção de autorização federal para contratação da operação de crédito e concessão da garantia da União, inexistindo qualquer obrigação de contratação definitiva por parte do Município enquanto não forem integralmente cumpridas as exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos federais competentes.

11

Em observância ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Ipojuca oferecerá contragarantias à garantia prestada pela União, destinadas à cobertura de eventual inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito.

As contragarantias serão prestadas nos termos expressamente autorizados pela Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, mediante vinculação e afetação de receitas públicas municipais constitucionalmente admitidas, especialmente:

- as cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previstas no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal;
- as receitas provenientes da arrecadação tributária municipal previstas no art. 156 da Constituição Federal.

A vinculação das receitas municipais em contragarantia ocorrerá em caráter irrevogável e irretratável, na forma autorizada pela legislação aplicável, observando-se os limites constitucionais e as exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela análise e concessão da garantia.

A instituição financeira vencedora do Chamamento Público deverá declarar ciência inequívoca de que as minutas do contrato de financiamento, do contrato de garantia e dos instrumentos de contragarantia serão aquelas disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, podendo sofrer adequações, ajustes técnicos, complementações documentais ou alterações formais exigidas pelos órgãos federais competentes, com a finalidade de assegurar a mitigação dos riscos financeiros assumidos pela União.

As adequações eventualmente exigidas pelos órgãos federais não poderão alterar substancialmente as condições econômico-financeiras da proposta vencedora, especialmente no que se refere ao Custo Efetivo Total – CET da operação, às taxas pactuadas, ao prazo da operação e às condições essenciais do financiamento originalmente ofertado pela instituição financeira selecionada.

Considerando que a presente contratação envolve operação de crédito com

garantia da União, deverá ser assegurado o estrito cumprimento das disposições constantes da Portaria MF nº 1.583/2023, especialmente no tocante aos requisitos necessários à análise da garantia pela Secretaria do Tesouro Nacional, à instrução adequada do pleito no âmbito do SADIPEM e à demonstração da regularidade fiscal, financeira e institucional do Município.

Para fins de instrução processual e atendimento das exigências federais aplicáveis, deverão integrar os autos administrativos todos os documentos, demonstrativos, declarações, certidões e informações exigidos pela legislação vigente, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive aqueles relacionados:

- à capacidade de pagamento do Município;
- aos demonstrativos fiscais e contábeis;
- aos limites de endividamento;
- à regularidade previdenciária e tributária;
- à autorização legislativa;
- às garantias e contragarantias da operação;
- à compatibilidade orçamentária e financeira;
- à sustentabilidade da dívida pública municipal;
- às projeções de impacto fiscal da operação.

A Administração Municipal adotará todas as providências necessárias à adequada instrução do pleito junto aos órgãos federais competentes, objetivando assegurar regularidade jurídica, estabilidade financeira, segurança fiscal e conformidade institucional da operação de crédito pretendida.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRÉSTIMO SINDICALIZADO**

Será admitida a participação de instituições financeiras de forma individual ou reunidas mediante estrutura de sindicalização bancária, considerando a natureza da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

A admissão de participação em sindicato bancário tem como finalidade ampliar a competitividade do procedimento, fomentar a participação de instituições financeiras com capacidade compartilhada de estruturação da operação e possibilitar maior diversificação de agentes financeiros envolvidos no financiamento, preservando-se, contudo, a segurança jurídica, a estabilidade financeira da contratação e a adequada responsabilização das instituições participantes.

A participação em sindicato bancário não afastará a responsabilidade individual e solidária das instituições financeiras sindicalizadas perante o Município do Ipojuca, a União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e os demais órgãos de controle envolvidos na operação.

### **7.1. Condições para participação em empréstimo sindicalizado**

As instituições financeiras que optarem por participar em sindicato bancário deverão observar integralmente as exigências estabelecidas neste instrumento, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação do grupo reunido.

### **7.2. Instrumento de constituição do sindicato bancário**

As instituições financeiras sindicalizadas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, instrumento formal de constituição do sindicato bancário, público ou particular, devidamente subscrito pelas participantes, contendo, obrigatoriamente, no mínimo:

#### **a) Indicação da instituição líder**

Identificação expressa da instituição financeira líder do sindicato bancário, a qual atuará como representante exclusiva perante o Município do Ipojuca durante todas as fases do Chamamento Público e da futura contratação, possuindo poderes expressos para:

- representar integralmente as sindicalizadas;
- praticar atos em nome dos participantes sindicalizados;
- receber notificações;
- prestar esclarecimentos;
- responder administrativa e contratualmente perante a Administração Pública.

A instituição líder será responsável pela interlocução oficial com o Município e pelos atos de coordenação operacional da operação de crédito.

#### **b) Responsabilidade solidária das sindicalizadas**

Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as instituições financeiras integrantes da sindicalização, relativamente a todas as obrigações financeiras, contratuais, operacionais, fiscais, administrativas e regulatórias decorrentes da Chamada Pública e do contrato de financiamento eventualmente celebrado.

A solidariedade compreenderá integralmente:

- obrigações de desembolso;
- cumprimento das condições financeiras ofertadas;
- encargos decorrentes da operação;
- responsabilidades perante a União;
- obrigações perante o Município do Ipojuca;
- responsabilidades decorrentes de inadimplemento contratual.

#### **c) Vedação à alteração da composição do sindicato bancário**

Deverá constar cláusula expressa vedando qualquer alteração na composição, estrutura societária, constituição ou participação das instituições integrantes do sindicato bancário sem prévia e expressa anuência do Município do Ipojuca.

A vedação permanecerá aplicável durante todas as fases do procedimento e durante toda a vigência do contrato de financiamento, salvo autorização formal da

Administração Municipal e observância das exigências eventualmente impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

### **7.3. Habilitação individual das sindicalizadas**

Cada instituição financeira integrante do sindicato bancário deverá apresentar individualmente toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O atendimento parcial dos requisitos por apenas uma das instituições sindicalizadas não implicará extensão automática de seus efeitos às demais participantes do sindicato bancário.

Todas as sindicalizadas deverão demonstrar regularidade plena perante os órgãos reguladores, fiscais e de controle competentes.

### **7.4. Vedação à participação múltipla**

Fica expressamente vedada a participação simultânea de uma mesma instituição financeira:

- em mais de um sindicato bancário;
- individualmente e, simultaneamente, em sindicalização;
- em estruturas concorrentes que possam comprometer a competitividade, a isonomia ou a regularidade do procedimento.

A constatação de participação múltipla implicará desclassificação imediata da instituição financeira e dos respectivos sindicatos bancários envolvidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **7.5. Vedação à securitização da operação**

Fica expressamente vedada qualquer modalidade de estruturação financeira que envolva a securitização dos créditos decorrentes do contrato de financiamento a ser celebrado com o Município do Ipojuca.

Para os fins deste procedimento, considera-se securitização:

- emissão de títulos;
- cessão estruturada de recebíveis;
- emissão de valores mobiliários;
- constituição de fundos;
- operações financeiras lastreadas nos créditos oriundos da operação de crédito;
- quaisquer mecanismos de transferência, pulverização ou negociação dos recebíveis decorrentes do contrato de financiamento.

A vedação prevista neste item possui como finalidade preservar:

- a estabilidade jurídica da operação;
- a rastreabilidade das obrigações financeiras;
- a segurança fiscal da garantia da União;
- a integridade da relação contratual;
- a previsibilidade dos fluxos financeiros da dívida pública municipal.

A proibição de securitização deverá constar expressamente no contrato de

financiamento e nos instrumentos acessórios eventualmente celebrados entre as partes.

O descumprimento da vedação prevista neste item constituirá infração contratual grave, sujeitando a instituição financeira às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, judiciais e regulatórias pertinentes

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Poderá ser apresentada apenas uma proposta por instituição financeira interessada ou por sindicalização bancária.

As propostas apresentadas deverão conter aceitação expressa das condições previstas na Chamada Pública.

As propostas deverão observar a forma prevista na Chamada Pública, informando todo o conteúdo nele previsto.

As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do final do prazo de entrega das propostas.

O prazo de validade poderá ser prorrogado de forma sucessiva pela proponente, a pedido do Município de Ipojuca, a fim de que a proposta permaneça válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito, a qual, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.

Caso a proponente se recuse a prorrogar o prazo de validade da proposta vencedora, será concedida oportunidade para as demais instituições participantes atualizarem suas propostas, observada a ordem de classificação do resultado final publicado.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) até o prazo de 20 (vinte) dias corridos, com data de início a partir da publicação da Chamada Pública.

Os documentos deverão estar em papel timbrado da instituição, devidamente assinados digitalmente ou digitalizados após assinatura manuscrita do representante legal.

Quando a interessada pretender se fazer representar nesta Chamada Pública, deverá enviar à Comissão Técnica, documento digital autenticado de PROCURAÇÃO PARTICULAR OU SUBESTABELECIMENTO, com firma reconhecida em cartório, ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante

legal da Proponente.

No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação digital que comprove tanto a titularidade de outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

16

O credenciamento da proponente deverá ser enviado como arquivo digital (PDF) anexo ao email da proposta, juntamente com cópia digital do documento de identidade do representante legal.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da instituição proponente, deverá apresentar documentos digitais do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma instituição Proponente, exceto no caso de sindicalização de instituições financeiras, com indicação expressa de instituição líder que representará o conjunto nos atos relativos a esta Chamada Pública.

O total de arquivos digitais (PDF) anexados não pode ultrapassar 50 MB por email. Caso ultrapasse este limite, a proposta poderá ser enviada em mais de um email.

## **9. SELEÇÃO DA PROPOSTA**

O procedimento de seleção da instituição financeira será conduzido por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria de Finanças, observando-se critérios objetivos, técnicos e financeiros previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público, em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade, competitividade, economicidade e motivação dos atos administrativos.

As propostas apresentadas pelas instituições financeiras interessadas deverão ser encaminhadas à Comissão Técnica, através do endereço eletrônico [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) observando-se rigorosamente o prazo, as condições de participação e os requisitos técnicos exigidos para habilitação e apresentação das condições financeiras da operação.

Recebidas as propostas, a Comissão Técnica procederá à análise técnica, financeira, documental e operacional das condições ofertadas, no prazo estimado de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recebimento das propostas, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa formal, caso a complexidade da análise ou a necessidade de diligências complementares assim o exijam.

A avaliação das propostas será realizada com fundamento em critérios estritamente objetivos e comparáveis, observando-se especialmente o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito, considerando o valor autorizado de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação, correspondente ao custo global “All In”, expresso em percentual do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com 04 (quatro) casas decimais, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, englobando integralmente todos os custos financeiros incidentes sobre a operação, incluindo, mas não se limitando a:

- taxas de juros;
- spread bancário;
- juros remuneratórios;
- tarifas administrativas;
- taxas de contratação;
- taxas de estruturação;
- comissões;
- commitmentfees;
- encargos financeiros;
- custos operacionais;
- demais despesas decorrentes da operação de financiamento a serem suportadas pelo Município de Ipojuca.

A Comissão Técnica realizará análise comparativa detalhada das propostas apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memória de cálculo do CET e demais informações técnicas necessárias à adequada verificação da exequibilidade, regularidade e compatibilidade das condições ofertadas com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Não serão admitidas propostas que apresentem condições incompatíveis com as exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pelas Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria, pela legislação fiscal vigente ou pelas condições mínimas estabelecidas neste procedimento.

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, considerando-se o mesmo Custo Efetivo Total (CET), as instituições financeiras empatadas serão formalmente convocadas, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico, para apresentação de nova proposta financeira no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação.

Persistindo o empate após a apresentação das novas propostas, a definição da instituição vencedora ocorrerá mediante sorteio público, a ser realizado pela Comissão

Técnica, em data previamente comunicada às instituições participantes, assegurando-se transparência, publicidade e registro formal em ata circunstanciada.

Concluída a análise e classificação das propostas, a Comissão Técnica elaborará relatório técnico conclusivo contendo a motivação da escolha da proposta vencedora, a análise comparativa das condições ofertadas e a demonstração da vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública Municipal, encaminhando os autos à autoridade competente para homologação do procedimento e adoção das providências subseqüentes necessárias à formalização da operação de crédito.

18

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A participação no Chamamento Público será restrita às instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regulatória compatível com a complexidade da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca.

Considerando a natureza especializada da contratação, bem como a necessidade de observância das exigências impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pelas normas aplicáveis às operações de crédito com garantia da União, as instituições interessadas deverão demonstrar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

A exigência dos requisitos abaixo descritos possui como finalidade assegurar que a instituição financeira selecionada detenha condições efetivas de suportar técnica e financeiramente a estruturação, formalização, desembolso e acompanhamento da operação de crédito, garantindo segurança jurídica, estabilidade financeira, transparência e adequada execução contratual.

### **10.1. Autorização de Funcionamento**

A instituição financeira deverá comprovar autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, compatível com a realização de operações de crédito destinadas a entes públicos subnacionais, especialmente operações estruturadas com garantia da União.

### **10.2. Experiência em Operações com Entes Públicos**

A instituição participante deverá demonstrar experiência comprovada na estruturação e operacionalização de operações de crédito junto à Administração Pública, especialmente com Estados, Municípios e demais entes subnacionais, preferencialmente em operações garantidas pela União.

A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante apresentação de declarações, contratos, atestados, demonstrativos institucionais ou outros

documentos idôneos capazes de evidenciar a expertise da instituição financeira em operações de natureza semelhante à pretendida pelo Município de Ipojuca.

### **10.3. Capacidade Técnica, Operacional e Financeira**

As instituições participantes deverão demonstrar possuir estrutura técnica, operacional e financeira compatível com:

- o valor da operação pretendida;
- os prazos de desembolso;
- as condições de amortização;
- as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional;
- as obrigações decorrentes da operação de crédito com garantia da União.

A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da efetiva capacidade operacional da instituição financeira.

### **10.4. Governança, Transparência e Conformidade Regulatória**

A instituição financeira deverá observar integralmente as normas de governança corporativa, transparência financeira, controles internos, integridade institucional e compliance regulatório estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores do sistema financeiro nacional.

Deverá, ainda, demonstrar regularidade quanto ao cumprimento das normas prudenciais aplicáveis às instituições financeiras.

### **10.5. Da documentação de habilitação**

Para fins de habilitação no Chamamento Público, as instituições financeiras deverão apresentar a documentação abaixo especificada.

#### **10.5.1. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

##### **a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, ou documento consolidado devidamente registrado perante o órgão competente, inclusive perante o Banco Central do Brasil – BACEN, quando aplicável.

##### **b) Atos de designação dos administradores**

Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente de designação dos administradores e representantes legais da instituição financeira, quando aplicável.

##### **c) Autorização do Banco Central do Brasil**

Documento comprobatório de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, demonstrando que a instituição está regularmente habilitada a operar na modalidade de crédito objeto do presente procedimento.

##### **d) Documentos do representante legal**

Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da instituição financeira.

### 10.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

As instituições participantes deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**

Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b) Regularidade fiscal federal**

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**c) Regularidade fiscal estadual**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pelo Estado da sede da instituição financeira.

**d) Regularidade fiscal municipal**

Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município da sede da instituição financeira.

**e) Regularidade junto ao FGTS**

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**f) Regularidade trabalhista**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**g) Declaração relativa ao trabalho do menor**

Declaração firmada pela instituição financeira de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal.

### 10.5.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a) Autorização para operações com garantia da União**

Comprovação de que a instituição financeira está autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e apta a realizar operações de crédito com entes subnacionais garantidas pela União.

**b) Capacidade operacional de desembolso**

Declaração formal emitida pela própria instituição financeira demonstrando capacidade operacional e financeira para realização do desembolso integral da operação de crédito no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em parcela única, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 10.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

As instituições financeiras deverão comprovar situação econômico-financeira compatível com a natureza e dimensão da operação pretendida, mediante

apresentação dos seguintes documentos:

**a) Índice de Basileia**

Comprovação de enquadramento nos índices mínimos de Basileia de 11% (onze por cento), bem como observância dos demais limites prudenciais exigidos pelo Banco Central do Brasil.

**b) Regularidade institucional**

Declaração emitida pela própria instituição financeira informando que não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária – RAET ou qualquer medida de restrição operacional imposta pelos órgãos reguladores do sistema financeiro nacional.

**c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da instituição financeira, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos de tramitação processual (PJe), quando disponíveis.

**d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da instituição financeira, acompanhados do comprovante de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

A não comprovação dos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Termo de Referência implicará a inabilitação da instituição financeira participante, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável

## **11. EXECUÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OPERAÇÃO**

A execução, gestão, acompanhamento e controle da operação de crédito objeto do presente Termo de Referência serão realizados de forma integrada e sistemática pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, transparência, eficiência administrativa, controle interno e sustentabilidade financeira da dívida pública.

A gestão financeira da operação de crédito ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ipojuca, órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas relacionadas à execução financeira da operação, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento dos recursos contratados, à manutenção do equilíbrio fiscal do Município e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a instituição financeira, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos de controle competentes.

No exercício da gestão financeira da operação, caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

- acompanhar permanentemente a execução financeira da operação de crédito;
- monitorar a capacidade de pagamento do Município;
- controlar o cronograma de desembolsos, amortizações e encargos financeiros;

- supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- acompanhar os limites legais de endividamento público;
- promover a compatibilização da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário e fiscal do Município;
- atender integralmente às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e demais órgãos federais responsáveis pelo acompanhamento das operações garantidas pela União.

A prestação de contas da operação observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria, do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das normas de contabilidade pública e dos procedimentos de controle interno e externo aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Para fins de controle, acompanhamento e transparência da execução financeira da operação, será implementado sistema de monitoramento contínuo, contemplando registro detalhado e individualizado de todas as receitas, despesas, desembolsos, amortizações, encargos financeiros, pagamentos e demais movimentações relacionadas aos recursos oriundos da operação de crédito, assegurando-se a adequada segregação contábil e financeira dos valores vinculados ao financiamento.

A Controladoria Geral do Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução da operação, promovendo auditoria interna contínua e acompanhamento sistemático da regularidade administrativa, financeira, orçamentária e operacional da contratação, com emissão periódica de relatórios técnicos destinados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria de Infraestrutura e Obras, da Secretaria de Projetos Especiais e das demais unidades administrativas envolvidas na execução dos investimentos financiados.

O acompanhamento preventivo realizado pelos órgãos de controle interno terá por finalidade assegurar:

- conformidade da execução financeira com as normas legais e contratuais;
- prevenção de irregularidades, desvios ou inconsistências;
- adequada aplicação dos recursos públicos;
- observância dos limites fiscais e financeiros;
- compatibilidade entre a execução física das obras e os desembolsos financeiros realizados;
- regularidade da prestação de contas perante os órgãos competentes.

O Município assegurará ampla transparência pública da operação de crédito, mediante divulgação permanente das informações relacionadas à contratação e à execução dos investimentos no Portal da Transparência Municipal, incluindo, dentre outras informações relevantes:

- valores desembolsados;

- cronograma financeiro da operação;
- contratos e ajustes firmados;
- relatórios de execução físico-financeira;
- pagamentos realizados;
- evolução do saldo devedor;
- aplicação dos recursos públicos;
- demonstrativos de amortização e encargos financeiros.

A disponibilização das informações ocorrerá em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa, permitindo amplo acesso da sociedade, dos órgãos de controle e das instituições fiscalizadoras às informações relativas à operação de crédito e à aplicação dos recursos financiados.

A Secretaria Municipal de Finanças realizará acompanhamento contínuo da evolução da dívida pública municipal e da capacidade de pagamento do Município, promovendo permanente verificação da compatibilidade da operação de crédito com:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- as metas fiscais estabelecidas pelo Município;
- os limites de endividamento previstos na legislação vigente;
- os indicadores fiscais exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Além disso, deverão ser adotadas medidas permanentes de gerenciamento e mitigação de riscos financeiros, orçamentários, operacionais e jurídicos relacionados à operação de crédito, incluindo elaboração de estratégias de contingenciamento e mecanismos preventivos destinados à preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade financeira do Município.

As medidas de mitigação de riscos deverão ser acompanhadas pelas secretarias envolvidas na execução dos investimentos e submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, garantindo segurança jurídica, estabilidade financeira e adequada governança institucional da operação de crédito.

A Administração Municipal manterá, durante toda a vigência da operação, estrutura administrativa e técnica compatível com a complexidade da contratação, assegurando condições adequadas para acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos financiados, em estrita observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da supremacia do interesse público.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES, CONTROLES E SANÇÕES DECORRENTES DE IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A contratação da presente operação de crédito deverá observar rigorosamente

todas as exigências legais, fiscais, orçamentárias, financeiras e institucionais aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes subnacionais com garantia da União, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e nas disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

A observância das normas aplicáveis não constitui mera formalidade procedimental, mas requisito indispensável à validade jurídica da operação, à preservação da regularidade fiscal do Município e à proteção dos gestores públicos responsáveis pela condução do procedimento administrativo e pela formalização da contratação.

Nesse contexto, todas as etapas da presente contratação — incluindo instrução processual, análise técnica, autorização legislativa, seleção da instituição financeira, contratação, execução, prestação de contas e acompanhamento da operação — deverão ser conduzidas com estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, transparência, controle administrativo e segurança jurídica.

O descumprimento das condições legais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito poderá ensejar consequências administrativas, fiscais, financeiras, civis e penais, inclusive responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo da nulidade da operação e das demais sanções previstas na legislação vigente.

Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de operação de crédito sem observância dos limites, condições e requisitos legais poderá acarretar a nulidade do contrato, impondo-se ao ente contratante a obrigação de devolução integral do principal recebido, vedado o pagamento de juros, encargos financeiros ou quaisquer acréscimos decorrentes da contratação irregular.

Da mesma forma, a contratação de operação de crédito em montante superior às despesas de capital autorizadas poderá ensejar a obrigatoriedade de constituição de reserva orçamentária correspondente ao excesso apurado, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além das consequências fiscais e administrativas, a legislação penal brasileira estabelece tipificações específicas relacionadas à realização irregular de operações de crédito por gestores públicos, especialmente quando verificada ausência de autorização legislativa, inobservância de limites legais ou descumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

Constitui crime contra as finanças públicas, nos termos do art. 359-A do Código Penal, ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito sem prévia autorização

legislativa ou em desacordo com limite, condição ou montante estabelecido em lei ou ato normativo aplicável, sujeitando o responsável à pena de reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Igualmente, nos termos do art. 359-E do Código Penal, constitui infração penal prestar garantia em nome do ente público sem a correspondente constituição de contragarantia suficiente, sujeitando o agente responsável à pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Em razão da relevância fiscal, financeira e institucional da presente contratação, deverão ser adotados mecanismos permanentes de controle, monitoramento e auditoria durante todas as fases da operação, garantindo-se:

- adequada instrução dos autos administrativos;
- observância dos limites de endividamento;
- regularidade da autorização legislativa;
- conformidade da operação com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- correta formalização das garantias e contragarantias;
- compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- adequada prestação de contas dos recursos financiados;
- controle permanente da execução financeira da operação.

A Administração Municipal deverá assegurar que todos os atos relacionados à operação de crédito sejam devidamente formalizados, motivados, documentados e submetidos aos controles interno e externo competentes, garantindo rastreabilidade, transparência administrativa e segurança jurídica do procedimento.

A severidade das sanções previstas na legislação vigente reforça a necessidade de condução técnica, cautelosa e rigorosamente fundamentada de todo o procedimento administrativo, desde a fase preparatória até a homologação final da operação pelos órgãos federais competentes, especialmente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A observância integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis constitui medida indispensável à preservação do interesse público, da responsabilidade fiscal do Município e

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Referência, bem como todos os atos administrativos, procedimentos preparatórios, medidas de instrução processual, análises técnicas, contratações e demais providências dele decorrentes, deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, responsabilidade fiscal, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A contratação da operação de crédito observará integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, da Lei Municipal nº 2.286/2025, do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Portaria MF nº 1.583/2023, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos com garantia da União.

26

A interpretação e execução das disposições constantes deste Termo de Referência deverão ocorrer de forma sistemática e integrada ao ordenamento jurídico aplicável, considerando-se, especialmente, os objetivos de preservação do equilíbrio fiscal do Município, da sustentabilidade da dívida pública municipal e da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à operação de crédito.

A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou declarar prejudicado o procedimento de Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, superveniência de fato impeditivo, ilegalidade, determinação dos órgãos de controle ou ausência de aprovação da operação pelos órgãos federais competentes, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento às instituições participantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Da mesma forma, o Município do Ipojuca poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e adequações técnicas necessárias à regular instrução processual e à correta análise das propostas apresentadas pelas instituições financeiras participantes.

A Administração Pública Municipal reserva-se, ainda, o direito de resolver unilateralmente o contrato decorrente deste procedimento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou diante da superveniência de circunstâncias que comprometam a continuidade, regularidade, legalidade ou interesse público da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das medidas administrativas, judiciais e financeiras pertinentes.

A instituição financeira contratada ficará integralmente sujeita à fiscalização, auditoria e controle exercidos pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle externo, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pelos Tribunais de Contas e demais instituições fiscalizadoras competentes.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da operação de crédito, a contratada deverá fornecer tempestivamente todas as informações, documentos,

demonstrativos financeiros, relatórios técnicos e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual, da conformidade financeira da operação e do cumprimento das obrigações pactuadas.

A eventual omissão de informações, recusa injustificada de apresentação documental ou descumprimento das exigências de fiscalização poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas na legislação vigente.

27

Os casos omissos, dúvidas interpretativas, divergências técnicas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas de responsabilidade fiscal e nas orientações expedidas pelos órgãos federais competentes.

Na interpretação das disposições constantes deste instrumento, prevalecerá sempre o entendimento que melhor assegure:

- a preservação do interesse público;
- a segurança jurídica da contratação;
- a responsabilidade na gestão fiscal;
- a estabilidade financeira da operação;
- a moralidade administrativa;
- a transparência dos atos administrativos;
- a sustentabilidade da dívida pública municipal;
- a efetividade dos investimentos públicos vinculados à operação de crédito.

Ipojuca, 18 de maio de 2026.

**Antônio Carlos da Silva Filho**  
**Assessor de Gerência**  
**Mat. 77.833**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES  
ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A proponente inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada no presente ato por \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e no RG sob número \_\_\_\_\_ na forma do instrumento de mandato anexo (ou na forma do estabelecido no seu contrato social/estatuto social), vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública nº 001/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 29/05/2026, o quanto segue:

(I) Compreende e está de acordo com os termos da Chamada Pública nº 001/2026.

(II) As condições de contratação da operação de crédito em questão são:

1. Modalidade da operação: CRÉDITO INTERNO;
2. Valor proposto do financiamento: Até R\$ 250.000.000 00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
3. Moeda do financiamento: REAL (RS);
4. Prazos e periodicidades do financiamento:
  - 4.1. Prazo de carência (A): 12 (DOZE) meses;
  - 4.2. Prazo de amortização (B): 108 (CENTO E OITO) meses;
  - 4.3. Prazo total (A+B): 120 (CENTO E VINTE) meses;
  - 4.4. Periodicidade estimada do desembolso: parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.
5. Periodicidade das amortizações: mensal;
6. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC);
7. Encargos financeiros:
  - 7.1. Juros básicos: Taxa de Depósitos Interbancários (Taxa D. I.);
  - 7.2. Spread:
    - 7.2.1. Taxa de juros: \_ % ao ano;
    - 7.2.2. Base de cálculo da taxa de juros: \_\_\_\_\_(especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.  
Exemplo: saldo devedor de valores efetivamente desembolsados pela instituição financeira; total do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

valor contratado independente de desembolsos realizados; etc);

7.2.3. Periodicidade de capitalização dos juros: mensal;

7.3. Periodicidade de pagamentos dos encargos financeiros durante o prazo de carência: mensal;

7.4. Demais despesas/custos: \_\_\_\_\_ (eventuais despesas/custos: \_\_\_\_\_

(eventuais despesas e custos adicionais, como “commitment fees” (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, entre outros, poderão ser previstos neste item da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, condição de pagamento, etc. para cada um deles.).

7.5. Custo Efetivo Total (CET) da operação: \_\_\_\_\_ (deverá ser o custo “all in”, expresso em percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 04 (quatro) casas decimais, base 252 dias (dias úteis), englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca).

8. Garantia: União;

(III) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 90 dias corridos)

(IV) Dados para contato do proponente:

1. Nome da Pessoa: \_\_\_\_\_

2. Telefones: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

3. Endereço correio eletrônico: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome da Instituição:

CNPJ:

Nome do subscritor:

CPF:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ANEXO IV – MODELO DO DOCUMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto no subitem 11.5.4 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – SEFIN Nº 001/2026, (credencio-me/credenciamos) (colocar o nome do credenciado ou representante), portador (a) da Carteira de Identidade (ou o equivalente com foto) nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para fins de participação nesta Chamada Pública.

Local, data

---

(Assinatura do credenciado ou do outorgante)

**Observações:**

1. Verificar documentação referida no item 9.5 e seus subitens;
2. O presente documento deve ser apresentado em arquivo digital (PDF) no email contendo a proposta;
3. No caso de representante, este Documento de Credenciamento não substitui a Procuração exigida no subitem 9.5.2, que deverá ser apresentada conjuntamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº XXX/AAAA/PFN**

**Processo SEI nº 17944.XXXXXX/AAAA-DV**

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O BANCO [nome da instituição financeira credora] COM A INTERVENIÊNCIA DO TOMADOR ESTADO/MUNICÍPIO de [nome do estado/município-UF].

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº 726, de 12 de julho de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o BANCO [nome da instituição financeira credora], doravante denominado BANCO, representado, neste ato, pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), com a interveniência do [ESTADO/MUNICÍPIO] de [nome do estado/município com UF], adiante denominado TOMADOR, representado pelo Senhor(a) Governador(a)/Prefeito(a) [nome completo da autoridade], ao final assinado(a) e identificado(s).

I — CONSIDERANDO a celebração entre o TOMADOR e o BANCO, em DD de MM de AAAA, do Contrato de Financiamento nº [número do contrato de financiamento, se houver], adiante denominado CONTRATO, no valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), cujos recursos serão destinados a [destinação da operação, conforme consta na lei autorizadora], conforme autorizado pela Lei Estadual/Distrital/Municipal nº [número da lei autorizadora da operação], de DD/MM/AAAA; e

II — CONSIDERANDO o despacho exarado pelo(a) Senhor(a) Ministro da Fazenda, nos autos do Processo nº XXX, autorizando a celebração do presente Contrato de Garantia, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

#### **CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COMO GARANTIDORA**

CLÁUSULA PRIMEIRA — Nos termos deste Contrato de Garantia, a UNIÃO obriga-se como garantidora pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I — prestações de natureza financeira devidas pelo TOMADOR, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do CONTRATO, desde que o TOMADOR não as

cumpra no prazo avençado, obrigando-se a UNIÃO a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II — vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo TOMADOR e pela UNIÃO, e que não tenha sido sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o BANCO comunicar sua ocorrência à UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto no inciso I do caput também inclui prestações financeiras referentes a pedidos de devolução de recursos do BANCO em face do TOMADOR em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo TOMADOR ou de desvio de finalidade cometido pelo TOMADOR na aplicação de recursos do BANCO.

#### **CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA — Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do CONTRATO, a UNIÃO se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o BANCO deverá indicar o índice de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do CONTRATO observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O BANCO enviará à UNIÃO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta de critério a ser utilizado, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A UNIÃO deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do BANCO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO — Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo BANCO, a UNIÃO se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DE PRAZOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIA**

CLÁUSULA TERCEIRA — Inadimplidas, pelo TOMADOR, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o BANCO deverá comunicar à UNIÃO, com cópia para o TOMADOR, a ocorrência do fato, para que a UNIÃO efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do BANCO, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A comunicação do BANCO à UNIÃO deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o caput e sem prejuízo da obrigação da UNIÃO de liquidar a dívida garantida, o TOMADOR deverá informar o

fato à UNIÃO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do vencimento da dívida, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não realizada a comunicação pelo TOMADOR ou realizada com a inobservância das informações mencionadas no Parágrafo Segundo, a UNIÃO considerará as informações enviadas pelo BANCO, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o quantum devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

## **CLÁUSULAS DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUARTA — Na hipótese de vencimento antecipado do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Contrato de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo TOMADOR, o prazo para que a UNIÃO realize o pagamento da dívida será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo BANCO.

CLÁUSULA QUINTA — Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a UNIÃO, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, providenciará o pagamento ao BANCO no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento da dívida garantida realizado pela UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu papel de garantidora do CONTRATO, será efetivado via reserva do BANCO credor junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA SÉTIMA — Realizado o pagamento da dívida pela UNIÃO, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o TOMADOR não poderá imputar à UNIÃO nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO — Paga a dívida pela UNIÃO, ela se sub-rogará nos direitos do BANCO contra o TOMADOR e este pagará a quantia devida à UNIÃO na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — O BANCO obriga-se a comunicar à UNIÃO os desembolsos realizados no âmbito da operação de crédito garantida pelo presente contrato no mês subsequente ao mês de referência dos respectivos desembolsos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comunicação a que se refere o caput deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor do último desembolso realizado; (ii) a data do último desembolso realizado; (iii) o montante total das liberações já realizadas na operação de crédito garantida pelo presente contrato; e (iv) os valores a desembolsar e as respectivas datas previstas dos futuros desembolsos.

## **CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

CLÁUSULA NONA — Toda e qualquer alteração ao CONTRATO requererá a prévia anuência da UNIÃO por meio de análise a ser realizada pelo Ministério da Fazenda nos termos da legislação em vigor, exceto se a alteração se enquadrar em uma ou mais das hipóteses previstas na Portaria MF nº 676, de 11 de julho de 2023, e suas alterações, situação em que a referida anuência ficará dispensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A dispensa de anuência prévia da UNIÃO a que se refere o caput não exime o TOMADOR e o BANCO de observarem os requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer alteração ao CONTRATO nos termos do caput deverá ser objeto de comunicação imediata na forma indicada na Cláusula Décima Quinta, da qual deverão constar o número deste Contrato de Garantia e a cópia do documento que formalizou a alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A comunicação de que trata o Parágrafo Segundo não afasta a prerrogativa da UNIÃO de rescindir este Contrato de Garantia, caso seja verificada a realização de alteração contratual em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO — A verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à UNIÃO, de que trata o item (i) do caput, deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA DO BANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA — O BANCO compromete-se a realizar ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos em benefício dos entes subnacionais, nos termos estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 808, de 26 de julho de 2023, no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total do valor garantido pela União na operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O plano para execução da contrapartida deverá ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente à contratação da operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia, observadas as normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional vigentes na data de sua celebração.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O disposto no caput não se aplica às operações realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e às operações de reestruturação de dívida garantida pela União na qual a contrapartida já tenha incidido.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O TOMADOR obriga-se a fornecer à UNIÃO, anualmente, em correspondência dirigida ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A securitização do crédito objeto do CONTRATO ou a alteração do CONTRATO em desacordo com o estabelecido na Cláusula Nona ensejará a rescisão do presente Contrato de Garantia nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do TOMADOR constantes do CONTRATO e referidas na Cláusula Primeira deste Contrato de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — São condições de eficácia deste Contrato a celebração e a eficácia do Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a UNIÃO e o TOMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — As comunicações do TOMADOR ou BANCO à UNIÃO de que trata este Contrato deverão ser oficializadas por carta registrada enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o(a) Coordenador(a)-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília – DF, com confirmação de recebimento, e com o envio de sua cópia por correspondência eletrônica para o endereço gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, para os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

Nome do responsável da Instituição financeira

Cargo do responsável da Instituição financeira

BANCO

Documento assinado eletronicamente

Nome do Chefe do Poder Executivo

Prefeito/Governador

TOMADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº XXX/AAAA/PFN**

**Processo SEI nº 17944.XXXXXX/AAAA-DV**

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O BANCO [nomes das instituições financeiras credoras] COM A INTERVENIÊNCIA DO TOMADOR ESTADO/MUNICÍPIO de [nome do ente federativo - UF]

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº , de de de , da Procuradoria-Geral da Fazenda, e os BANCOS [nome das instituições financeiras credoras], doravante denominados BANCOS, representados, neste ato, pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), sendo o Banco Líder: [nome do banco líder para a operação], doravante denominado BANCO LÍDER, com a interveniência do Estado/Município de [nome do ente federativo - UF], doravante designado, simplesmente, TOMADOR, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Governador(a)/Prefeito(a) [nome completo], ao final assinado(a) e identificado(a);

I — CONSIDERANDO a celebração entre o TOMADOR e os BANCOS, em DD de MM de AAAA, do Contrato de Financiamento nº [número do contrato de financiamento, se houver], adiante denominado CONTRATO, no valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), cujos recursos serão destinados a [destinação da operação, conforme consta na lei autorizadora], conforme autorizado pela Lei Estadual/Distrital/Municipal nº [número da lei autorizadora da operação], de DD/MM/AAAA; e II — CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Processo nº XXX pelo(a) Senhor(a) Ministro de Estado da Fazenda, autorizando a celebração do presente Contrato de Garantia, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COMO GARANTIDORA**

CLÁUSULA PRIMEIRA — Nos termos deste Contrato de Garantia, a UNIÃO obriga-se como garantidora pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:  
I — prestações de natureza financeira devidas pelo TOMADOR, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do CONTRATO, desde que o TOMADOR não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a UNIÃO a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II — vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo TOMADOR e pela UNIÃO e que não tenham sido sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o BANCO LÍDER comunicar sua ocorrência à UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto no inciso I do caput também inclui prestações financeiras referentes a pedidos de devolução de recursos dos BANCOS em face do TOMADOR em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo TOMADOR ou de desvio de finalidade cometido pelo TOMADOR na aplicação de recursos dos BANCOS.

#### **CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA — Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do CONTRATO, a UNIÃO se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o BANCO LÍDER deverá indicar o índice de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do CONTRATO observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O BANCO LÍDER enviará à UNIÃO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta de critério a ser utilizado, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A UNIÃO deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do BANCO LÍDER no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO — Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo BANCO LÍDER, a UNIÃO se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DE PRAZOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIA**

CLÁUSULA TERCEIRA — Inadimplidas, pelo TOMADOR, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o BANCO LÍDER deverá comunicar à UNIÃO, com cópia para o TOMADOR, a ocorrência do fato, para que a UNIÃO efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do BANCO LÍDER, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A comunicação do BANCO LÍDER à UNIÃO deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor das

obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o caput e sem prejuízo da obrigação da UNIÃO de liquidar a dívida garantida, o TOMADOR deverá informar o fato à UNIÃO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do vencimento da dívida, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não realizada a comunicação pelo TOMADOR ou realizada com a inobservância das informações mencionadas no Parágrafo Segundo, a UNIÃO considerará as informações enviadas pelo BANCO LÍDER, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o quantum devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

## **CLÁUSULAS DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUARTA — Na hipótese de vencimento antecipado do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Contrato de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo TOMADOR, o prazo para que a UNIÃO realize o pagamento da dívida, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo BANCO LÍDER.

CLÁUSULA QUINTA — Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a UNIÃO, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, providenciará o pagamento ao BANCO LÍDER no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento da dívida garantida realizado pela UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu papel de garantidora do CONTRATO, será efetivado via reserva do BANCO LÍDER junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA SÉTIMA — Realizado o pagamento da dívida pela UNIÃO, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o TOMADOR não poderá imputar à UNIÃO nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao BANCO LÍDER.

PARÁGRAFO ÚNICO — Paga a dívida pela UNIÃO, ela se sub-rogará nos direitos dos BANCOS contra o TOMADOR e este pagará a quantia devida à UNIÃO na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — Os BANCOS obrigam-se a comunicar à UNIÃO os desembolsos realizados no âmbito da operação de crédito garantida pelo presente contrato no mês subsequente ao mês de referência dos respectivos desembolsos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comunicação a que se refere o caput deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor do último desembolso realizado; (ii) a data do último desembolso realizado; (iii) o montante total das liberações já realizadas na operação de crédito garantida pelo presente contrato; e (iv) os valores a desembolsar e as respectivas datas previstas dos futuros desembolsos.

## **CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

CLÁUSULA NONA — Toda e qualquer alteração ao CONTRATO requererá a prévia anuência da UNIÃO por meio de análise a ser realizada pelo Ministério da Fazenda nos termos da legislação em vigor, exceto se a alteração se enquadrar em uma ou mais das hipóteses previstas na Portaria MF nº 676, de 11 de julho de 2023, e suas alterações, situação em que a referida anuência ficará dispensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A dispensa de anuência prévia da UNIÃO a que se refere o caput não exime o TOMADOR e os BANCOS de observarem os requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer alteração ao CONTRATO nos termos do caput deverá ser objeto de comunicação imediata na forma indicada na Cláusula Décima Quinta, da qual deverão constar o número deste Contrato de Garantia e a cópia do documento que formalizou a alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A comunicação de que trata o Parágrafo Segundo não afasta a prerrogativa da UNIÃO de rescindir este Contrato de Garantia, caso seja verificada a realização de alteração contratual em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à UNIÃO, de que trata o item (i) do caput, deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA DO BANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA — Os BANCOS comprometem-se a realizar ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos em benefício dos entes subnacionais, nos termos estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 808, de 26 de julho de 2023, no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total do valor garantido pela União na operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O plano para execução da contrapartida deverá ser apresentado pelos BANCOS até 31 de março do exercício subsequente à contratação da operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia, observadas as normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional vigentes na data de sua celebração.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O disposto no caput não se aplica às operações realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e às operações de reestruturação de dívida garantida pela União na qual a contrapartida já tenha incidido.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O TOMADOR obriga-se a fornecer à UNIÃO, anualmente, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A securitização do crédito objeto do CONTRATO ou a alteração do CONTRATO em desacordo com o estabelecido na Cláusula Nona ensejará a rescisão do presente Contrato de Garantia nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do TOMADOR constantes do CONTRATO e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — São condições de eficácia deste Contrato a celebração e a eficácia do Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a UNIÃO e o TOMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— As comunicações do TOMADOR ou BANCOS à UNIÃO de que trata este Contrato deverão ser oficializadas por carta registrada enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o(a) Coordenador(a)-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília – DF, com confirmação de recebimento, e com o envio de sua cópia por correspondência eletrônica para o endereço [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, para os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

Nome do responsável da Instituição financeira

Cargo do responsável da Instituição financeira

BANCO LÍDER

Documento assinado eletronicamente

Nome do Chefe do Poder Executivo

Prefeito/Governador

TOMADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 17944.XXXXXX/AAAA-DV

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO/MUNICÍPIO DE [NOME DO ENTE - UF] COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO(S) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O ESTADO/MUNICÍPIO DE [NOME DO ENTE - UF] E [nome da instituição financeira credora] NO VALOR DE R\$ [valor] ([valor por extenso]), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A [destinação da operação de crédito conforme lei autorizadora].

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria XX/AAAA, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o ESTADO/MUNICÍPIO de [nome do ente federativo - UF], doravante designado, simplesmente, ENTE, representado, neste ato, por seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a), Excelentíssimo(a) Senhor(a) [nome completo do(a) Chefe do Poder Executivo do Ente], com a interveniência do(s) Banco(s) citado(s) na Cláusula Segunda, na qualidade de depositário(s) das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao ENTE, adiante denominado(s) simplesmente BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), e do BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de agente financeiro da UNIÃO, adiante denominado simplesmente AGENTE, representados por seus mandatários legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A UNIÃO assumirá o compromisso de prestar garantia ao(à) [nome da instituição financeira credora da operação], nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato [número do contrato de financiamento, se houver], no valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), destinados a [destinação da operação de crédito conforme lei autorizadora].

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O ENTE, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei nº [número da lei autorizadora da operação], de DD/MM/AAAA, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a UNIÃO despende em decorrência de inadimplência do ENTE no Contrato [número do contrato de financiamento, se houver], referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular,

entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal que lhe são creditadas no(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**:

- BANCO [nome do banco depositário], agência nº [número da agência], contas-correntes nº [números das contas-correntes];
- BANCO [nome do banco depositário], agência nº [número da agência], contas-correntes nº [números das contas-correntes];
- BANCO [nome do banco depositário], agência nº [número da agência], contas-correntes nº [números das contas-correntes].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ENTE** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ENTE** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da **UNIÃO** prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se o **ENTE** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **AGENTE**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **ENTE** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **AGENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **ENTE**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ENTE** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ENTE** também outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado nos bancos referidos da Cláusula Segunda ou em qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pelo **ENTE**, dos valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ENTE**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição Federal, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venha a ser criado na forma do art. 154, inciso I, da Constituição Federal, os quais constituem, desde já, objeto da presente contragarantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **ENTE** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com

a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **AGENTE** o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ENTE** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ENTE** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ENTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** se obriga(m), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **AGENTE** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **ENTE** pagará ao **AGENTE** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **AGENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **ENTE** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **ENTE** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato [número do contrato de financiamento, se houver] a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA** – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

**Nome do Governador/Prefeito**

Governador/Prefeito do [Ente]

**ENTE**

Documento assinado eletronicamente

**Nome do representante do AGENTE**

Banco do Brasil S.A.

**AGENTE**

Documento assinado eletronicamente

**Nome do representante do BANCO DEPOSITÁRIO 1**

Nome do Banco depositário 1

**BANCO DEPOSITÁRIO**

Documento assinado eletronicamente

**Nome do representante do BANCO DEPOSITÁRIO 2**

Nome do Banco depositário 2

**BANCO DEPOSITÁRIO**

Documento assinado eletronicamente

**Nome do representante do BANCO DEPOSITÁRIO 3**

Nome do Banco depositário 3

**BANCO DEPOSITÁRIO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_or\\_gao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42102403** e o código CRC **9F03170A**.

---